UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
PROGRAMA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
BACHARELADO EM DIREITO

EMYLLE NAYARA MAIA DA SILVA GOMES

O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA: o caso dos antigos moradores da extinta praia da Vera Paz

Santarém-Pará

2022

EMYLLE NAYARA MAIA DA SILVA GOMES

O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA: o caso dos antigos moradores da extinta praia da Vera Paz

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Ciências Jurídicas, para obtenção de grau de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Instituto Ciências da Sociedade.
Orientador: Prof. Dr. Tulio Chaves Novaes.

Santarém-Pará

2022

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/ UFOPA

G633d Gomes, Emylle Nayara Maia da Silva

Direito fundamental à memória: o caso dos moradores da extinta praia da Vera Paz/ Emylle Nayara Maia da Silva Gomes. – Santarém, 2022.
81 fl.: il.
Inclui bibliografias.

Orientador: Túlio Chaves Novaes
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade, Curso Bacharelado em Direito.

1. Direitos Humanos. 2. Cidadania. 3. Praia da Vera Paz - Laguinho. I. Novaes, Túlio Chaves, *orient*. II. Título.

CDD: 23 ed. 341.12191

Bibliotecária – Documentalista: Zélia Alves Gonçalves CRB-2 821

Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa
Instituto de Ciências da Sociedade - ICS
Programa De Ciências Jurídicas – PCJ
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Emylle Nayara Maia da Silva Gomes

O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA: O CASO DOS ANTIGOS MORADORES DA EXTINTA PRAIA DA VERA PAZ

Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito com objetivo de obter aprovação na disciplina de TCC, e obtenção de grau de Bacharelado em Direito na Universidade Federal do oeste do Pará.

Conceito: 10

Santarém, PA, 05 de julho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Túlio Chaves Novaes
Orientador(a)
Presidente

Prof. Dr. Amadeu de Farias Cavalcante Júnior
Examinador(a)

Prof. Dr. Bruno Alberto Paracampo Miléo
Examinador(a)

Emitido em 05/07/2022

CERTIDÃO OU ATA DE DEFESA Nº s/n/2022 - ICS (11.01.08)
(Nº do Documento: 21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/07/2022 12:41)
AMADEU DE FARIAS CAVALCANTE JUNIOR
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICS (11.01.08)
Matrícula: 1309380

(Assinado digitalmente em 14/07/2022 15:50)
BRUNO ALBERTO PARACAMPO MILEO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICS (11.01.08)
Matrícula: 1782852

(Assinado digitalmente em 14/07/2022 11:09)
TULIO CHAVES NOVAES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ICS (11.01.08)
Matrícula: 1970094

(Assinado digitalmente em 14/07/2022 18:19)
EMYLLE NAYARA MAIA DA SILVA GOMES
DISCENTE
Matrícula: 201701299

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/ informando seu número: **21**, ano: **2022**, tipo: **CERTIDÃO OU ATA DE DEFESA**, data de emissão: **14/07/2022** e o código de verificação: **c95681aa3c**

À minha amada mãe, Vera Lucia Maia,
Ao meu amado pai, Alessandro Claude,
E à memória de dona Osmarina e de seu Carlão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por estar sempre presente durante a minha trajetória na UFOPA. Aos meus familiares que são minha principal rede de incentivo e apoio, especialmente meus pais que sempre estiveram nos meus melhores e piores momentos. Obrigada pai, por me ensinar que humildade pode caminhar junto com a força, obrigada mãe, por me ensinar a nunca desistir, entender o tempo das coisas e ser paciente.

Agradeço à UFOPA, que como instituição e por meio de seus profissionais, abriu todos os caminhos que uma universidade pública, gratuita e de qualidade poderia me abrir. O convívio diário, ao longo destes sete anos consecutivos, com alunos e servidores, foram muito importantes para minha vida pessoal e futuramente profissional.

Ao Prof. Dr. Tulio Chaves Novaes, meu orientador, incentivador e que despertou o impulso inicial para que este estudo fosse realizado.

Agradeço à professora Emanuele Sacramento, pelo incentivo e lição de vida que desde a graduação me inspiram. Lembro, como se fosse hoje, das aulas de Direito Civil, do projeto Nascer em Santarém e do seu modo ímpar de ensinar.

Às minhas irmãs Anna Amanda e Heloisa Maia, amigas da adolescência, dos rocks e da vida. Gratidão pelo apoio e incentivo mútuos.

Ao meu sobrinho Lucca Kauê, que amo tanto.

Aos meus amigos Michael Jean e Diego Carmona, pela amizade e parceria desde o ensino médio na Escola Diocesana São Francisco, amigos que abraçam e acolhem mesmo na distância.

Às minhas amigas Karina Pimenta, Cendy Castro, Iara Carmona, Thaís Oliveira e Andreza Cristina, por todo o convívio, conversas e risadas.

Aos meus amigos de trajetória de curso, Ketrin Balieiro, Lucimar Naiara, Leonardo Fernando e Mateus Silva, pela solidariedade e apoio.

Obrigada a todas e todos que, mesmo não citados aqui, tanto contribuíram para a conclusão desta etapa e para a pessoa que tenho me tornado.

Fisicamente, habitamos um espaço, mas, sentimentalmente, somos habitados por uma memória (José Saramago). O que a memória ama, fica eterno (Adélia Prado). O passado não reconhece o seu lugar: está sempre presente (Mário Quintana).

RESUMO

Em 1999, funcionários das Docas, em Santarém-PA, informaram cerca de 20 famílias residentes no Bairro do Laguinho sobre a construção do terminal fluvial de granéis sólidos, da multinacional Cargill (um complexo de estruturas portuárias e de armazenamento de grãos) e o "necessário" despejo, no prazo de um mês, dos moradores. Naquela época, havia uma praia denominada pelos moradores como a "Praia da Vera Paz", porém, as edificações da Cargill e seus impactos ambientais e socioculturais proporcionaram o desuso da praia. Por conta disso, insurgiu-se este estudo, inserido na temática do direito à memória e dignidade da pessoa humana, com o seguinte problema: o patrimônio cultural constituído no conjunto de narrativas orais amazônidas dos moradores do bairro do Laguinho pode ser instrumento de fortalecimento da cidadania? O objeto deste estudo é a relação entre as narrativas orais, enquanto patrimônio cultural santareno, e o fomento da cidadania com base na efetivação do direito humano à memória. O objetivo geral consistirá em compreender se o conjunto de narrativas orais amazônidas dos moradores do bairro do Laguinho, em Santarém-PA, pode ser instrumento de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Os objetivos específicos vinculam-se em a) conhecer o panorama histórico da antiga praia da Vera Paz de Santarém-PA; b) compreender as noções de cidadania e dignidade da pessoa humana e c) analisar o conjunto de narrativas orais amazônidas dos moradores do bairro do Laguinho e sua implicação no fortalecimento da cidadania e na dignidade da pessoa humana ligada à memória como bem jurídico fundamental. Tais elementos servirão para entender as seguintes hipóteses: 1. A perda da "Praia da Vera Paz" e a modificação do espaço que tinha como proposta lazer, diversão, relação das famílias entre si e até mesmo o vínculo de produção de subsistência, resultou na perda de parâmetros da cidadania das famílias que viviam no bairro do laguinho; e 2. A perda da "Praia da Vera Paz" também afetou de forma negativa a cidadania na região de Santarém/PA. A metodologia utilizada será a partir do *corpus* levantado no estudo etnográfico intitulado "Saudades da 'Veroca': Memórias da Praia da Vera Paz antes do Porto da Cargill, Santarém/PA", realizado por GOMES *et al*. (2018), realizando uma pesquisa de caráter descritivo e explicativo, procedendo-se a um exame bibliográfico-documental. Por meio da realização da pesquisa conclui-se que o ato de coletar as narrativas orais das famílias ribeirinhas que residiam à beira da praia e de reunir os registros fotográficos feitos pelos próprios moradores da antiga praia da Vera Paz servirá para resguardar a memória da história local e incentivar mais estudos etnográficos, bem como incentivará futuras documentações sobre o

direito à memória desses moradores, os hábitos e costumes da comunidade, antes do soterramento da praia.

Palavras-chave: Direito à Memória; Cidadania; Dignidade da Pessoa Humana; Moradores do Bairro do Laguinho.

ABSTRACT

In 1999, employees of the Companhia Docas do Pará (CDP), in Santarém-PA, informed to roughly 20 families residing in the Laguinho neighborhood about the construction of the terminal fluvial de granéis sólidos, by the multinational Cargill (a compound of harbor and grain storage structures) and the "necessary" eviction, within a month, of the residents. At that time, there was a beach called by the residents as "Praia da Vera Paz", however, Cargill's buildings and their environmental and sociocultural impacts led to the disuse of the beach. Because of this, this study emerged, inserted in the subject of the right of remembrance and dignity of the human person, with the following problem: the cultural heritage built in the set of amazonian oral narratives of the residents of Laguinho neighborhood can be an instrument to strengthen the citizenship? The object of this study is the relationship between oral narratives, as a cultural heritage in Santarém, and the promotion of citizenship based on the realization of the right of remembrance. The general objective will be to understand if the set of amazonian oral narratives of the residents of Laguinho neighborhood, in Santarém-PA, can be an instrument for strengthening citizenship and the dignity of the human person. The specific objectives are linked to a) knowing the historical overview of the traditional Vera Paz beach in Santarém-PA; b) understand the notions of citizenship and human dignity and c) analyze the set of amazonian oral narratives of the residents of Laguinho neighborhood and its implication in strengthening citizenship and human dignity linked to memory as a fundamental legal asset. Such elements will serve to understand the following hypotheses: 1. The loss of the Vera Paz beach and the change of the space that had recreation, entertainment, neighbors relationships and even the link of subsistence production as a proposal, resulted in the loss of citizenship parameters of families who lived in the Laguinho neighborhood and 2. The loss of "Praia da Vera Paz" also negatively affected citizenship in the Santarém-PA region. The methodology used will be based on the *corpus* collected in the ethnographic study entitled "Saudades da 'Veroca': Memórias da Praia da Vera Paz antes do Porto da Cargill, Santarém/PA", carried out by GOMES *et al*. (2018), carrying out a research of descriptive and explanatory nature, proceeding to a bibliographic-documentary examination. Through the research, it was concluded that the act of collecting the oral narratives of riverside families who lived by the beach and of gathering the photographic records made by the residents of the former Vera Paz beach will serve to protect the memory of local history. and encourage more ethnographic studies, as well as encourage future documentation on the right to memory of these residents, the habits and customs of the community, before the burial of the beach.

Keywords: Right of Remembrance; Citizenship; Dignity of the Human Person; Residents of Laguinho neighborhood.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Vista panorâmica da praia da Vera Paz no ano de 1980.....21

Figura 2 - Um cartão postal do início da década de 1970, mostrando a praia em frente da cidade de Santarém, ao fundo, pode-se ver o antigo bosque e a praia da Vera Paz, antes da construção do Cais do Porto.....23

Figura 3 - Santarém: Saudosa praia da Vera Paz.....23

Figura 4 - Vista aérea do Terminal Fluvial da Cargill em Santarém/PA.....25

Figura 5 - **A até J**: Vista da área da Vera Paz, Santarém/PA.....29

Figura 6 - Praia da Vera Paz.....60

Figura 7 - Imagem bastante comum entre as famílias santarenas na década de 1970, um passeio para a praia da Vera Paz era o programa de domingo. Debaixo do arvoredo do bosque e sobre a areia branca da praia a família comia e bebia, antes e depois de se refrescar nas águas do rio Tapajós.....61

Figura 8 - Momento de descontração familiar existente entre os frequentadores do antigo "Mangueirão", na praia da Vera Paz.....61

Figura 9 - **A** e **B**: Fotografia de família reunida na Praia da Vera Paz.....62

Figura 10 - Fotografia de família reunida na Praia da Vera Paz.....63

Figura 11 - Dona Ninita, seu marido e seus dois filhos na praia. Seu marido carregava uma bacia de roupas.....66

Figura 12 - **A** e **B**: Imagens dos moradores nos campeonatos de futebol na Veroca.....67

Figura 13 - **A** e **B**: Entrega das faixas.....67

Figura 14 - Miss eleita após o desfile na festa junina.....68

Figura 15 - "Seu Carlão" exibindo o troféu com mais de dois metros.....69

Figura 16 - Entrega das faixas.....69

LISTA DE SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEAPAC	Centro de Apoio a Projetos de Ação Comunitária
CDP	Companhia das Docas do Pará
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DNPVN	Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EUA	Estados Unidos da América
GDA	Grupo de Defesa da Amazônia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MEC	Ministério da Educação
MPF	Ministério Público Federal
PA	Pará
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RIUFOPA	Repositório Institucional da Universidade Federal do Oeste do Pará
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 16
2 A EXTINTA PRAIA DA VERA PAZ, SANTARÉM-PARÁ 20
2.1 Aspectos Históricos, Demográficos e Territoriais 20
2.2 A Construção de uma empresa de Agronegócio no Município de Santarém – Pará . 22
2.3 Antes do Soterramento, um Patrimônio Público 24
2.4 Impactos ambientais e socioculturais após o soterramento 28
2.5 Da catástrofe anunciada e banalizada 36
3 O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA 42
3.1 Memória individual e coletiva 42
3.2 O reconhecimento da memória como um direito fundamental 44
3.3 Dignidade da Pessoa Humana e Cidadania 51
4 O CASO DOS MORADORES DA ANTIGA PRAIA DA VERA PAZ 58
4.1 Lembranças de Dona Osmarina, antiga moradora da Praia da Vera Paz (*In Memorian*) 58
4.2 Lembranças de Dona Ninita, antiga moradora da Praia da Vera Paz 64
4.3 Lembranças de "Carlão", antigo morador da Praia da Vera Paz (*In memorian*) 65
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 72
REFERÊNCIAS 75

1 INTRODUÇÃO

A temática a ser abordada neste trabalho de conclusão de curso é proveniente de intrigante pesquisa construída na disciplina de Métodos Quantitativos e Qualitativos sob a orientação da Profa. Dra. Luciana Carvalho, no curso de Antropologia na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) no ano de 2017.

A referida pesquisa foi construída pela discente em conjunto com antropólogas através de entrevistas e fotografias, com o objetivo de reconstituir e difundir memórias dos moradores que foram realocados para outras áreas quando a multinacional Cargill iniciou a construção do terminal fluvial, no bairro do Laguinho, em Santarém/PA (GOMES *et al*., 2018).

A história começou no ano de 1999, quando, por meio de licitação pública, a empresa Cargill adquiriu concessão para a construção de um terminal no bairro do Laguinho em Santarém/PA. Nesse processo, funcionários da Companhia das Docas informaram famílias ribeirinhas que residiam à beira do rio sobre a construção do terminal fluvial de granéis sólidos, da multinacional Cargill (um complexo de estruturas portuárias e de armazenamento de grãos) e o "necessário" despejo, no prazo de um mês, dos moradores.

Como indica o nome do bairro, à época da chegada do terminal, havia uma praia denominada pelos moradores como a "Praia da Vera Paz", que ia desde a Avenida São Sebastião até a Avenida Tapajós. Porém, as edificações da Cargill e seus impactos ambientais e socioculturais resultaram no desuso da praia. Cerca de 20 famílias que viviam na Avenida Tapajós tiveram que mudar de lar e, quando a praia da Vera Paz chegou ao seu fim, "não houve outra alternativa de lazer e entretenimento para a população santarena que outrora tinha acesso a uma praia de custo zero. Essa praia representava um lar para uns e refúgio para outros, e com a sua submersão, hoje representa saudade" (GOMES *et al*., 2018, p. 467).

Neste contexto, inseriu-se a presente proposta de pesquisa, imersa na temática direito à memória e dignidade da pessoa humana e proveniente de estudos e produção acadêmica em momento anterior. O problema norteador deste estudo se remete à seguinte indagação: o patrimônio cultural constituído no conjunto de narrativas orais amazônidas dos moradores do bairro do Laguinho pode ser instrumento de fortalecimento da cidadania?

Para tanto, seu objeto de estudo será a relação entre as narrativas orais, enquanto patrimônio cultural santareno, e o fomento da cidadania com base na efetivação do direito humano à memória.

Por conseguinte, esta pesquisa terá como objetivo geral compreender se o conjunto de narrativas orais amazônidas dos moradores do bairro do Laguinho, em Santarém/PA, podem ser instrumentos de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Os objetivos

específicos vinculam-se em: 1. Conhecer o panorama histórico da antiga praia da Vera Paz de Santarém/PA; 2. Compreender as noções de cidadania e dignidade da pessoa humana; e 3. Analisar o conjunto de narrativas orais amazônidas dos moradores do bairro do Laguinho e sua implicação no fortalecimento da cidadania e na dignidade da pessoa humana ligada à memória como bem jurídico fundamental.

Tais pontos serão abordados tendo por norte as seguintes hipóteses: 1. A perda da "Praia da Vera Paz" e a modificação do espaço que tinha como proposta lazer, diversão, relação das famílias entre si e até mesmo o vínculo de produção de subsistência, resultou na perda de parâmetros da cidadania das famílias que viviam no bairro do Laguinho e 2. A perda da "Praia da Vera Paz" também afetou de forma negativa a cidadania na região de Santarém/PA.

Essa pesquisa será conduzida a partir do *corpus* levantado no estudo etnográfico intitulado "Saudades da 'Veroca': Memórias da Praia da Vera Paz antes do Porto da Cargill, Santarém/PA", realizado por GOMES *et al*. (2018), cujo acervo fotográfico e etnográfico encontra-se disponibilizado no Blog de mesmo nome do trabalho citado alhures.

As pesquisadoras do estudo supramencionado utilizaram como critério de seleção dos entrevistados pessoas com mais de 30 anos as quais teriam presenciado o fim da praia e a construção do Porto da Cargill. A base do roteiro das entrevistas serviu para orientar e direcionar a temática relativa à experiência que foi o fim da praia e a construção da empresa. Não foi estabelecido um roteiro rígido e único a ser seguido em todas as entrevistas, pois, em cada uma, novas informações e conhecimentos foram acrescidos.

Os dados do estudo foram coletados entre junho e agosto de 2017, por meio de entrevista gravada, fotografias, diário de campo e levantamento bibliográfico. As entrevistas foram gravadas e transcritas, estabelecendo-se juntamente com as fotografias a base do estudo (GOMES *et al*., 2018, p. 466).

Durante todas as entrevistas do estudo "Saudades da Veroca" (GOMES *et al*., 2018, p. 466-467), foi descrito o que se pretendia com a pesquisa, bem como solicitado o consentimento por escrito dos participantes para a exposição do conteúdo recebido. O tratamento dos dados coletados em campo passou pelo processo de transcrição integral das entrevistas e arquivamento em meio digitalizado no programa Microsoft Word. As fotografias também foram digitalizadas e arquivadas no formato PDF, sendo utilizadas para análise e reflexões neste presente estudo.

Assim, a partir da problemática que se pôs aqui e dos objetivos já delineados, esta pesquisa pode ser definida dentro da abordagem qualitativa, descritiva-explicativa, procedendo-se a um exame bibliográfico-documental. Isso porque, como considera Julio Aróstegui (2006,

p. 532), “a história oral seria uma técnica qualitativa praticada com um certo tipo de fontes, as orais”.

Destaca-se que a história oral constitui um método de pesquisa utilizado por profissionais de várias áreas baseado na realização de entrevistas. Esse método de pesquisa se popularizou por dar “voz” aos excluídos da história (SIVA, 2010). Segundo Silva (2010, p. 340), a história oral parecia ser o caminho para uma história “verdadeira”, pois era “vista de baixo”, era a versão dos “oprimidos”.

Dessa forma, a história oral constitui um mecanismo de fortalecimento da voz dos sujeitos e da memória dos grupos desconhecidos, assim como para preencher lacunas de documentos (SILVA, 2010, p. 340).

Nessa senda, este estudo também percorre o “caminho” próprio das investigações de caráter descritivo, por utilizar de técnicas padronizadas de coletas de dados na descrição das características de determinada população, fenômenos ou o estabelecimento de relações entre variáveis e explicativa pois possui como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (GIL, 2008, p. 28).

Já o caráter bibliográfico[1] é fundamental para toda investigação sobre o estado de arte e os variados aportes teóricos sobre um dado objeto, presentes em livros, artigos, monografias etc. A título de elucidação, Gil (2008) explica que a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico. A técnica de exploração documental consiste em ler, extrair a “informação primária”, podendo recair sobre diversos tipos de documentos cujo pesquisador “constrói tipologias em função de seu projeto e suas formas de trabalho: fichários de conteúdo, base de dados, compilação de citação etc” (ARÓSTEGUI, 2006, p. 521).

Diante disso, haveria a necessidade de leitura, seleção dos textos, fichamento de citação e escrita, sob orientação do professor pesquisador com base em: artigos, dissertações, teses e livros acadêmicos sobre Memória como um bem jurídico fundamental, Cidadania e Dignidade da Pessoa Humana. Tudo isso com fins de possibilitar a organização do referencial teórico sobre o tema e a própria apropriação do investigador de conceitos.

Segundo o banco de dados da plataforma Sucupira, Portal de Periódicos da CAPES e a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (RIUFOPA), há um número ínfimo de trabalhos publicados sobre a Praia da Vera Vaz. Um lugar que já foi o cartão postal de Santarém, mas hoje só existe nos versos dos poetas e na memória de quem teve a aventura e o prazer de mergulhar em suas águas cristalinas e participar de suas inesquecíveis serenatas.

[1]Gil (2008, p.44) defende que é este tipo de “etapa do conhecimento” é imprescindível para permitir ao pesquisador uma visão crítica sobre o que está sendo estudado.

Quando a praia desapareceu e houve o deslocamento das famílias que viviam ali, seguiram-se as mudanças: vizinhos se dispersaram para outros bairros e cidades próximas, reuniões entre moradores ficou limitado às próprias famílias, não ocorreram mais reuniões de "Piracaia", trabalhadores tiveram que buscar uma alternativa de renda, desapareceram os campeonatos de futebol na praia da Vera Paz e não houve outra alternativa de lazer e entretenimento naquela época para a população santarena que outrora tinha acesso a uma praia de custo zero.

Com isso, as relações afetivas e o uso da memória oral dos moradores do bairro do laguinho apresentam-se como sintomia de processos culturais, históricos e sociais cujas vivências coletivas e até mesmo as práticas vividas são postas à luz do presente, no sentido de exigir uma intervenção do poder público, por meio de políticas públicas, e uma participação maior da comunidade para que os desastres vividos e irreversíveis não se repitam na história santarena.

Assim, este trabalho é fundamental para a discussão e construção de políticas públicas na cidade de Santarém e na região oeste do Pará; e que a memória pode fortalecer o sentimento de integração dos indivíduos hoje ao meio em que vivem e à participação no processo de mudança social, cultural e econômica que alguns locais estão passando, bem como expressão de resistência política, de forma que protejam os povos do rio de um desenvolvimento desmedido e desumano que soterra praias, histórias e vidas.

2 A EXTINTA PRAIA DA VERA PAZ, SANTARÉM-PARÁ

2.1 Aspectos Históricos, Demográficos e Territoriais

No primeiro capítulo, realizar-se-á um levantamento bibliográfico sobre o panorama histórico, social, econômico e político da antiga praia da Vera Paz, em Santarém/PA. Em seguida, será proposta uma discussão sobre o processo de destruição do espaço e da submersão da Praia da Vera Paz, a partir dos aportes teóricos de Walter Benjamin o qual discute a relação entre passado e futuro da história humana, imersa na questão do progresso e desenvolvimento.

Assim, Santarém, situada na microrregião do médio Amazonas, entre os municípios de Belém e Manaus, é uma das cidades mais antigas da região e, por isso, está incluída no plano das cidades históricas do Brasil, visto ser herdeira de milênios de ocupação da civilização Tapajônica no sítio em que se localiza (ROOSEVELT, 2009).

A cidade, caracterizada como de médio porte no Estado do Pará, é localizada na margem direita do rio Tapajós, na confluência do rio Amazonas, constituindo-se como principal centro urbano financeiro, comercial e cultural do oeste do Estado[2]. No ano de 2021, sua população foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 308.339 habitantes e ocupa uma área de 22 887,080km², sendo 97km² em perímetro urbano[3].

O Rio Tapajós se encontra com o Rio Amazonas justamente em frente à cidade de Santarém, formando o famoso encontro das águas, um dos principais cartões postais do local. O Rio Tapajós é o único entre os afluentes do Amazonas com águas cristalinas, assim, Santarém possui mais de 100 km de praias de água doce.

Além disso, o Rio é conhecido por dar margem à turística Vila de Alter do Chão, distante de Santarém cerca de 38 km, que recebe turistas nacionais e internacionais em razão de sua simplicidade, praias de rio e contato intenso com a natureza. A vila, conhecida por ser o "Caribe Brasileiro", foi considerada pelo jornal inglês *The Guardian* como uma das praias mais bonitas do Brasil e a praia de água doce mais bonita do mundo (MOURA, 2012).

Há cerca de 361 anos, os portugueses iniciaram a colonização e dizimação nas terras do povo indígena Tapajó, e que se tornaria a cidade de Santarém, no Estado do Pará (BEMERGUY, 2021). Como a maioria das cidades amazônicas, as missões religiosas portuguesas invadiram a região, "fundando" vilas e cidades com nomes portugueses, a exemplo de Santarém. Sendo assim, em 22 de junho de 1661, o padre português João Felipe Bettendorf, durante as missões jesuítas na região, fundou a "Aldeia de Nossa Senhora da Conceição dos Tapajós" (PEREIRA, 2004, p. 78).

[2] Disponível em: https://santarem.pa.leg.br/. Acesso em: 07 abr. 2022.
[3] Censo Demográfico do Ano 2021, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em 14 de março de 1758, a Aldeia dos Tapajós foi elevada à categoria de vila por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o governador da Província do Grão Pará, recebendo então o nome de Santarém em homenagem à cidade portuguesa do mesmo nome (PEREIRA, 2004, p. 79):

> Nesse dia 14 de março de 1758, que ficou assinalado na História de Santarém, o general-governador, chegado na véspera de sua excursão ao Tapajós, mandou convocar o povo para uma grande concentração na única praça existente – o largo da igreja (...) Ali em presença da tropa de sua expedição; da guarnição da fortaleza; do vigário da novel paróquia; de todas as pessoas influentes da localidade; de diversos tuxauas de tribos vizinhas e do povo em geral, brancos e índios, mandou o governador que o ouvidor Pascal Abranches Madeira Fernandes procedesse ao cerimonial de praxe para instalação oficial da vila de Santarém, que sua Majestade Real houvera por bem erigir naquele local (SANTOS, 1974, p. 96).

A partir de então, seguiram-se a isso vários eventos sociopolíticos: construção de fortalezas, conflitos da Cabanagem, novos prédios, arborização, dentre outros. Posteriormente, em 24 de outubro de 1848, Santarém foi elevada à categoria de cidade pelo presidente da Província, Jerônimo Francisco Coelho (PEREIRA, 2004, p. 79).

Por volta da década de 60, com o objetivo de integrar a cidade ao processo de expansão da marcha urbana, grandes projetos de infraestrutura foram direcionados para a região: implantação de aeroporto, rodovias, hidrelétricas, portos etc. E isso, consequentemente, alterou as condições de acesso e produção, culminando na atual integração da região ao eixo de produção de soja e exportação deste insumo (GOMES; CARDOSO, 2019, p. 9).

Segundo Gomes e Cardoso (2019, p. 9), durante a década de 1980, ocorreu um importante processo de periferização na Capital e depois nas cidades mais importantes do Pará, como foi o caso de Santarém. Nesse período, apresentaram-se como desafio das pequenas cidades amazônicas as questões territoriais, principalmente no que se refere ao uso da terra e também a produção da cidade. Segundo as Autoras, no que tange a organização da Cidade, as prioridades passaram a ser os elementos de infraestrutura importantes para o escoamento da produção do agronegócio e da extração mineral, localizados no Município (GOMES; CARDOSO, 2019, p. 9).

2.2 A Construção de uma empresa de Agronegócio no Município de Santarém – Pará

Segundo Oliveira (2018, p. 2), e como já aludido anteriormente, Santarém passou por um processo de expansão urbana cujos basilares de organização da Cidade se embasaram (e ainda se embasam) na formação de infraestrutura necessária para fazer o escoamento da produção do agronegócio e da extração mineral. Para isso, expandiram-se as rodovias Santarém-Curuá-Una, Cuiabá-Santarém e Av. Fernando Guilhon, além de serem realizados e construídos portos para escoamento de soja e outros insumos ao mercado interno e externo.

O agronegócio chegou a Santarém no final da década de 1990, devido a diversos fatores: incentivos do Governo Federal e local, condições favoráveis do solo na região (propício à mecanização), e instalação de uma das maiores empresas graneleiras do mundo no Município, a Cargill (BARBOSA; MOREIRA, 2017, p. 82).

De acordo com Barbosa e Moreira (2017), o porto de Santarém começou a ser construído no ano de 1970 em uma área de 500.000m², sendo entregue oficialmente à administração da Companhia das Docas do Pará (CDP) em 1974, por meio do antigo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) do Ministério de Viação e Obras Públicas. Em 01 de dezembro de 1999, mediante concessão obtida por licitação pública da Companhia das Docas do Pará, a empresa Cargill assinou contrato para arrendamento da área por 25 anos em Santarém[4].

Cargill é uma empresa privada, multinacional, com sede no Estado de Minnesota nos EUA, cuja atividade é a produção e o processamento de alimentos. Atualmente, a Cargill é a segunda maior empresa de capital fechado do mundo[5]. Apesar da empresa operar no ramo de alimentos, em Santarém, ela atua somente na exportação de grãos para vários países.

O objetivo principal da Cargill é prestar serviços de recebimento, pré-limpeza, secagem, armazenagem e embarque de granéis sólidos, nas dependências da Companhia das Docas do Pará (CDP), localizado na margem direita do rio Tapajós. Como o rio, já colocado acima, possui confluência com o rio Amazonas, o acesso fluvial ao Terminal se dá pelos rios

[4] A construção do Terminal Fluvial de Granéis Sólidos em Santarém teve início em 1999 e sua operação começou em 2003. O Terminal Fluvial de Granéis Sólidos de Santarém foi construído para escoar parte da produção de grãos adquirida pela Cargill na região centro-oeste do Brasil, especialmente Mato Grosso, e também permitiu à comunidade local a possibilidade de escoamento de sua produção. Atualmente, o Terminal movimenta soja e milho, operando por meio dos modais rodoviário e hidroviário: mais de 95% dos grãos viaja de Mato Grosso até Porto Velho (RO) ou Miritituba (PA) em caminhões, onde são posteriormente transbordados para as barcaças que seguem até Santarém Os outros 5% chegam ao terminal em caminhões vindos diretamente do estado do Mato Grosso pela Br 163 ou ainda da produção local. Segundo a própria Cargill, a capacidade atual para embarque é de cinco milhões de toneladas de grãos ao ano e armazenagem de 114 mil toneladas (CARGILL, 2016).

[5] MURPHY, Andrea. **As 25 maiores empresas privadas dos Estados Unidos em 2020**. Forbes, 2020. Consultado em 05 abril 2022.

Tapajós e Amazonas, facilitando a chegada de navios de grande porte no período de cheia do rio (OLIVEIRA, 2014, p. 10).

Importante ressaltar que o acesso rodoviário ao Porto se dá por meio de rodovias federais: BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica), que acabam interligando a região ao centro-sul brasileiro. Logo, a Cidade passou a fazer parte do mercado estrangeiro, atingindo preços elevadíssimos e, com atividade ligada aos interesses da demanda nacional de produção de grãos, a empresa se manteve como potência na exportação de grãos pelo Porto de Santarém[6].

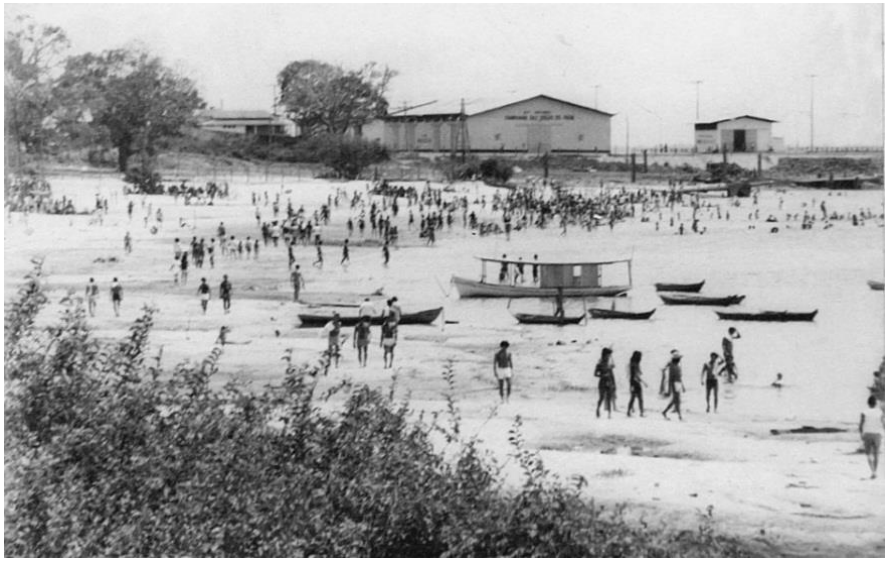
São 20 anos desde a instalação da Cargill no bairro do Laguinho, em Santarém. Contudo, a empresa protagonizou várias controvérsias no período de sua construção, pois, segundo relatos, as obras causaram diversos danos ambientais e sociais na cidade. Entre os impactos causados pela empresa, citam-se os danos ao ecossistema do Rio Tapajós[7], o possível aterramento de sítios arqueológicos, problemas sociais decorrentes da realocação da comunidade e a extinção da praia da Vera Paz (PINTO, 2016, p. 43).

[6] Com a construção do terminal graneleiro, a Cargill passou a exportar grãos de Santarém para vários países do mundo, a soja é enviada para Europa, Ásia, México e Estados Unidos; o milho é enviado para países da América do Sul, Oriente Médio, México, América Central, Estados Unidos, Europa e África. Fonte: Ufopa Santarém, 2020. Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/comunicacao/comunica/jornalismo/ufopa-na-midia-2/2015/dezembro/pesquisa-avalia-reflexos-do-plantio-de-soja-na-agricultura-familiar-no-pa/-. Acesso em 04 março 2022.

[7] Segundo a CPT/STM (2012), um grande e preocupante problema nos rios da região do Baixo Amazonas é a introdução de espécies exóticas invasoras, transportadas pela água de lastro dos navios que transitam e aportam nos rios da região, principalmente quando vem para o embarque dos grãos por meio da Cargill. Estudos confirmam a introdução do molusco *Bivalve Corbicula Fluminea* nos rios Surubiú (braço do rio Amazonas) e Tapajós. O molusco tem origem asiática e pode se alastrar rapidamente ocasionando assim uma diminuição drástica no número de espécies nativas. Entre as consequências diretas da invasão de espécies exóticas em ecossistemas diferentes, estão a diminuição da biodiversidade e o desequilíbrio ambiental. O grande agravante é que as invasões biológicas não desaparecem por conta própria em médio ou longo prazo.

2.3 Antes do Soterramento, um Patrimônio Público

Figura 1 - Vista panorâmica da praia da Vera Paz no ano de 1980.



Fonte: Acervo Instituto Cultural Boanerges Sena (ICBS). Blog do Padre Sidney Canto (2016).[8]

Segundo Lila Bemerguy (2021 *apud* BEMERGUY, 2010), dentre as praias que existiam na orla urbana da cidade de Santarém, a praia da Vera Paz foi uma das últimas sobreviventes (Figura 1). Antigamente, existia a praia de Maria José, que ficou interditada pela construção do aeroporto da Cidade, em 1977, e a praia do Trapiche que foi substituída pela praça Manoel de Jesus de Moraes e por uma quadra de esportes.

Como indica o nome do Bairro, à época da chegada do terminal, havia uma praia denominada pelos moradores como a "Praia da Vera Paz", que ia desde a Avenida São Sebastião até a Avenida Tapajós. A praia representava um patrimônio público que todos da cidade podiam usufruir antes das edificações da Cargill:

> As praias da Maria José, Vera Paz e do Trapiche foram as últimas sobreviventes da orla urbana, diz Emir Bemerguy, em artigo no ano de 2010. A Maria José ficou interditada pela construção do atual aeroporto, inaugurado em 1977. A praia do Trapiche deu lugar à praça Manoel de Jesus de Moraes, com uma quadra de esportes. Na praia da Vera Paz, a destruição começou com a construção do cais da Companhia das Docas do Pará. O porto foi inaugurado em 1974, e o golpe final viria em 1999, com a instalação dos terminais da empresa Cargill, que começou a operar em 2003 (BEMERGUY, 2021).[9]

De acordo com o estudo santareno intitulado "Saudades da Veroca" (2018), a praia da Vera Paz, já considerada como um cartão postal de Santarém antes da Cargill, hoje permanece

[8] Disponível em: http://sidcanto.blogspot.com.br/2016/04/a-saudosa-praia-da-vera-paz-no-ano-de.html. Acesso em: 27 abr. 2022.
[9] Disponível em: https://www.oestadonet.com.br/noticia/20727/a-estetica-do-cimento-sobre-a-areia-e-o-rio/. Acesso em: 06 abr. 2022.

existindo somente nas poesias, nas fotografias e na memória dos antigos moradores do bairro do Laguinho, como no seguinte trecho:

> Nunca vi praias tão belas
> Prateadas como aquelas
> Do torrão em que nasci.
> Da ‘Caieira’, do ‘Laguinho’
> (‘Mapiri’ é um carinho)
> Onde canta a Juriti.
> Nunca vi praia tão boa Como aquela da "Coroa"
> Bem pertinho do ‘Salé’.
> De ‘São Marcos’ tão branquinha
> (a candura da "Prainha)
> ‘Vera-Paz’, ‘Maria José’.
> (Canção da minha Saudade). [10]

Diferente de outras praias da região —como Alter do Chão, localizada um pouco distante—, a Vera Paz era muito visitada por turistas e santarenos por ser uma praia de fácil acesso: era possível chegar andando ou de ônibus, o que possibilitava que famílias inteiras, principalmente, as de baixa renda, fossem frequentemente ao local.

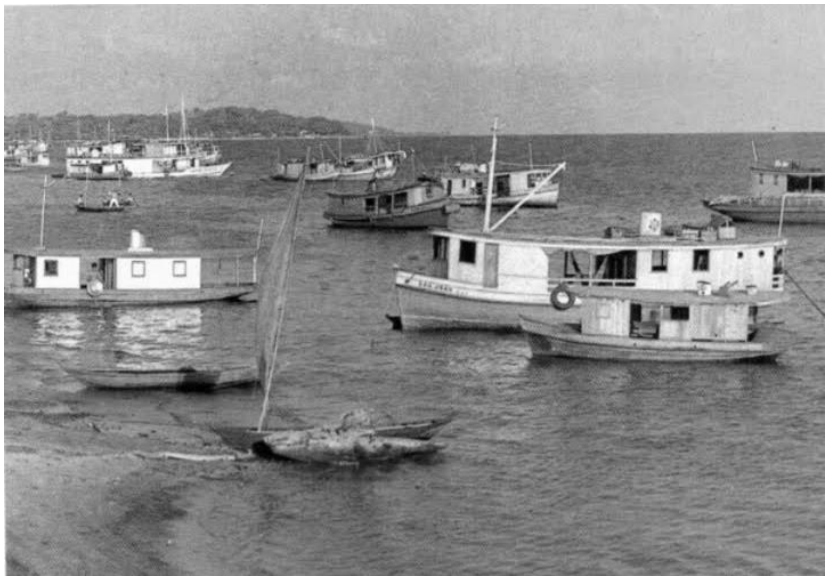
A praia também era fonte de renda para dezenas de barraqueiros e pescadores que vendiam comidas e realizavam pesca artesanal na área urbana de Santarém. Contudo, com a diminuição dessa área, os pescadores tiveram que ir para lugares mais distantes:

> A Vera Paz, ela era como se fosse psicanálise dos pobres no final de semana. Trabalhadores, empregadas domésticas, desempregados, estudantes, as pessoas corriam para a praia da Vera Paz, porque era uma praia de fácil acesso. Você chegava até de pé, de ônibus. E as pessoas lá bebiam, dançavam, escutavam música romântica, tomavam banho... Era uma praia de amigos. Eu ia muito lá. E a violência com a que isso foi tirado, praticamente deixou os pobres sem opção - Grupo Consciência Indígena (TERRA DE DIREITOS, 2021, p. 17)**.**

Vera Paz também foi descrita como fonte de enorme beleza natural, com uma vasta areia branca e banhada pelo Rio Tapajós cujos moradores de diversos bairros e lugares da cidade se reuniam e desfrutavam de lazer, atividades esportivas e sociais (PINTO, 2016). No entanto, tudo mudou quando funcionários das Docas informaram as famílias ribeirinhas que residiam à beira da praia sobre a construção do terminal fluvial de granéis sólidos, da multinacional Cargill, e o “necessário” despejo, no prazo de um mês, dos moradores.

[10] A “Canção da minha Saudade”. Letra e música: Coral e orquestra jovem Wilson Fonseca. Disponível em: http://letras.azmusica.com.br/C/letras_coraleorquestrajovemwilsonfonseca_81032/letras_otras_53479/letra_cancao_de_minha_saudade1347492 html. Acesso: 07 maio 2022.

Figura 2 - Um cartão postal do início da década de 1970, mostrando a praia em frente da cidade de Santarém, ao fundo, pode-se ver o antigo bosque e a praia da Vera Paz, antes da construção do Cais do Porto.



Fonte: Blog do Padre Sidney Canto (2016).[11]

Figura 3 - Santarém: Saudosa praia da Vera Paz.



Fonte: Blog do Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa Neto.[12]

O fato é que a praia representava refúgio, lazer, contato com a natureza (Figura 2 e 3) e lar para certas famílias do município (GOMES *et al*., 2018, p. 465). Quando a praia da Vera

[11] Disponível em: http://sidcanto.blogspot.com.br/2016/04/a-saudosa-praia-da-vera-paz-no-ano-de.html. Acesso em: 06 abr. 2022.
[12] Disponível em: http://ignacioneto.blogspot.com/. Acesso em: 06 abr. 2022.

Paz desapareceu, restou apenas uma opção de praia urbana aos moradores: a praia do Maracanã[13], localizada em bairro de nome.

Na época, a promessa era de que a construção do terminal graneleiro da Cargill traria desenvolvimento e progresso para a cidade. Entretanto, a implantação da empresa ocorreu sem que respeitassem as peculiaridades e as complexidades da região; sem levar em conta as principais necessidades da população local e os impactos de ordem social e ambiental que poderiam ser causados pelas diversas atividades econômicas locais. Durante esse período de implantação, ativistas e movimentos sociais se organizaram para tentar paralisar atividades do terminal da Cargill, em protesto às irregularidades da empresa:

> Nessa nossa luta o grupo foi crescendo e, ao mesmo tempo, foi recebendo pressão da câmara dos vereadores e da UFPA na época. Por quê? Porque o jogo capitalista da propaganda era que a Cargill iria trazer emprego, renda e desenvolvimento para o município (...). Nós justificamos que éramos contra o absurdo de invadir o rio, de ocupar a frente da cidade, de prejudicar um sítio arqueológico e ainda prejudicar uma área que há 20 anos era um bosque e um campo de futebol da periferia. Fizemos a denúncia e não significou nada para os vereadores - Movimento Tapajós Vivo (TERRA DE DIREITOS, 2021, p. 73).

Para que a empresa fosse construída, cerca de 20 famílias que moravam na Avenida Tapajós tiveram que mudar de lar e, aos poucos, as opções de lazer das quais antes dispunham foram desaparecendo, em virtude do "progresso" e do "desenvolvimento" prometido pelo discurso modernizante que surgiu para a cidade (GOMES *et al*., 2018, p. 465-466).

A construção e consolidação da Cargill (Figura 4) abriu margem para a possibilidade de instalação de outros empreendimentos portuários em Santarém e demais localidades, impactando diretamente as famílias próximas ao Rio Amazonas e ao Lago Maicá[14].

[13] Praia esta que, após vinte anos da extinção da Vera Paz, sofreu o mesmo "destino" das praias exterminadas ou modificadas de Santarém: a prefeitura do município construiu uma passarela de concreto nas areias da Praia do Maracanã, alterando a paisagem e o acesso à praia.

[14] Prejuízos gerados, como a perda de renda, e danos imateriais não considerados para o município.

Figura 4 - Vista aérea do Terminal Fluvial da Cargill em Santarém/PA.



Fonte: Foto: M'boia.[15]

2.4 Impactos ambientais e socioculturais após o soterramento

Sendo a praia, um bem jurídico de uso comum do povo (Art. 99, inciso I, do Código Civil-CC/02), o Art. 10, § 3º, da Lei 7.661/88, caracteriza esse bem como:

> Art.10, § 3º: Entende-se por praia **área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tais como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece outro ecossistema** (grifo nosso, BRASIL, 1988).

E, por se tratar de bem público de natureza difusa, a Constituição da República de 1988 prevê diversos dispositivos de proteção, como a consecução de licença, após a realização do EIA/RIMA (art. 225, § 1º, inciso IV da CRFB/88), pelo órgão ambiental competente para fins de construção de obras nas praias e em seus arredores. Isso porque o licenciamento resguarda a prevenção ambiental, como princípio jurídico cuja finalidade maior é "evitar o risco de uma atividade sabidamente danosa e evitar efeitos nocivos ao meio ambiente" (TRENNEPOHL, 2020, p. 53).

Entretanto, a Cargill, em sentido contrário, violou as regras e princípios constitucionais, bem como a própria legislação ambiental, que determina a necessidade de

[15] Disponível em: https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/estudo-revela-impactos-provocados-pela-instalacao-do-porto-da-cargill-em-santarem-pa/23615. Acesso em: 01 maio 2022.

prévio estudo de impacto ambiental para empreendimentos deste porte, como estabelece a Resolução CONAMA nº 237/97 com a obrigatoriedade de EIA/RIMA[16].

Na verdade, a empresa valeu-se somente de licenças estaduais. E, em 2007, por decisão judicial, foi determinado que a empresa realizasse o EIA/RIMA (quase uma década após sua instalação) que, segundo estudos de alguns órgãos públicos e da própria sociedade civil, demonstrou ser inviável a construção e a manutenção do complexo para o município de Santarém, pois não levou em consideração as peculiaridades e as complexidades do contexto local (PINTO, 2016, p. 95).

Em junho de 2021, a Terra de Direitos (Organização de Direitos Humanos, exercendo seu direito de participação da sociedade civil no procedimento de licenciamento da Cargill) publicou o estudo "Sem licença para destruição - Cargill e violação de direitos no Tapajós (Santarém)" e apontou ações de *greenwashing*[17] praticadas pela Cargill durante a construção e a operação da empresa em Santarém.

De acordo com a organização, além da companhia afetar o meio ambiente e as comunidades tradicionais locais, driblou compromissos sustentáveis assumidos. Segundo o referido estudo, o avançar das obras do porto graneleiro da Cargill ocasionou diversos impactos sentidos pela população santarena e na região oeste do Pará, tais como a remoção dos moradores e comerciantes da praia da Vera Paz, supressão da praia da Vera Paz, perda de habitat, supressão de indivíduos arbóreos isolados, perturbação da fauna, incremento de processos erosivos e assoreamento de drenagens, aumento do escoamento superficial, interferência na dinâmica de sedimentação fluvial local, interferência sobre o patrimônio arqueológico, alteração da paisagem, desenvolvimento da infraestrutura portuária em Santarém, impacto na agricultura familiar pela expansão da soja, entre outros (TERRA DE DIREITOS, 2021). Segundo o estudo:

> Começando a operar sem estudos de impactos ambientais, a Cargill trouxe uma série de mudanças à região, para além da extinção da Praia da Vera Paz e do comprometimento do Sítio Arqueológico do Porto. Já no início das obras do terminal portuário, outros impactos foram imediatamente verificados. A vegetação do local foi

[16] O RIMA apresentado pela Cargill em setembro de 2010 (p. 4) discorre que: O Estudo de Impacto Ambiental - EIA é um dos instrumentos estabelecidos no âmbito da Política Nacional do Meio Ambiente para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, especialmente no caso de obras e atividades com grande potencial de causar degradação. Assim, a legislação brasileira determina a preparação de um documento resumido e em linguagem acessível, denominado Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para que a comunidade envolvida possa tomar conhecimento do conteúdo do EIA e participar do processo de licenciamento ambiental, com críticas e sugestões.

[17] O termo pode ser traduzido como "lavagem verde" ou "pintando de verde". Pode ser praticado por empresas e indústrias públicas ou privadas, organizações não governamentais (ONGs), governos ou políticos. Consiste na estratégia de promover discursos, anúncios, propagandas e campanhas publicitárias sobre ser ecologicamente/ambientalmente correto, sustentáveis, "eco-friendly", etc. Todavia, na prática, tais atitudes não ocorrem. Por esse motivo, o greenwashing tem a intenção de criar uma falsa aparência de sustentabilidade. Fonte Ecycle.

> suprimida - o que consequentemente interferiu também na fauna da região. A sensação térmica na região aumentou ainda mais nos últimos anos, segundo os moradores, e uma série de outros impactos é sentida pela população desde que o porto entrou efetivamente em operação.
> São impactos que afetam de forma acentuada grupos que já são alvo de diferentes ataques. Indígenas, quilombolas, pescadores e pescadoras, ribeirinhos e ribeirinhas, agricultores e agricultoras familiares e as mulheres de forma em geral estão ainda mais vulneráveis às mudanças provocadas pela chegada da empresa (TERRA DE DIREITOS, 2021, p. 35).

A partir do estudo organizado pela Terra de Direitos (2021), pode-se verificar que, além da extinção da praia da Vera Paz, como resultado imediato da construção do porto, também foi destruída parte significativa de um dos maiores sítios arqueológicos da região: o Sítio Arqueológico do Porto, situado entre os bairros Laguinho e Mapiri, guardava vestígios de ocupação pré-colombiana do território de cerca de 10 mil anos do tempo presente. Nesta senda, foram localizados artefatos de cerâmica utilizados em rituais do povo tapajós, que viveu na região, e outros elementos que indicam ter existido uma cadeia de operação de manufatura de muiraquitãs[18].

Dessa maneira, pode-se verificar que a implantação do porto da Cargill em Santarém ocorreu sem a realização de estudo prévio de impacto ambiental, resultando em diversos danos ambientais, sociais e econômicos à população (PINTO, 2016, p. 74).

Entre os impactos arqueológicos, a construção do Porto da Cargill representou danos à memória e ancestralidade dos povos indígenas da região:

> O porto físico da Cargill foi construído em cima de um cemitério indígena que para nós tem um grande significado. É a nossa ancestralidade que está ali. (...) Recentemente, quando eles baixaram (os espíritos dos ancestrais), eles falaram onde é que eles estavam: tanto a UFOPA foi construída em cima deles quanto a Cargill, e isso tem sufocado muito eles lá. Isso é uma violação muito grave e os outros não compreendem essa nossa cosmovisão" - Conselho Indígena Tapajós Arapiuns - CITA (TERRA DE DIREITOS, 2021, p. 20).

Segundo o estudo da Terra de Direitos (2021), a possibilidade de extinção da praia e de impactos ao sítio arqueológico do porto, para além de outros impactos, motivou diversos coletivos, ligados às pastorais sociais, movimento indígena, movimentos sociais e organizações de direitos humanos, conseguindo na época da construção do complexo, paralisar etapas do empreendimento. Dentre esses sujeitos, citam-se: o Centro de Apoio a Projetos de Ação

[18] Muiraquitã é o nome dado pelos indígenas a pequenos artefatos talhados em pedra verde trabalhados em forma de animal, geralmente em formato de rã ou sapo. Símbolo de sorte, proteção e amor, ele também ajuda a entender um período em terras amazônicas que começou bem antes do contato com os europeus e teve continuidade durante a colonização. O arqueólogo do Instituto Mamirauá, Márcio Amaral, pesquisa há muitos anos o objeto e sua história no baixo Amazonas, que inclui municípios como Santarém e Prainha. A região é considerada um dos mais importantes centros de produção desses amuletos. Fonte: Brasil de Fato. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2018/11/02/artefato-em-forma-de-sapo-mostra-cultura-amazonica-no-periodo-pre-colonial. Acesso em: 06 jun. 2022.

Comunitária (CEAPAC), o Grupo de Defesa da Amazônia (GDA) e a Pastoral Diocesana de Santarém, que apresentaram uma série de denúncias sobre a degradação da área ao Ministério Público Federal (MPF).

A partir das denúncias, foram propostas duas Ações Civis Públicas (ACP), movidas pelo MPF contra a Cargill e o Estado do Pará, em 1999 e 2000, para exigir que fosse elaborado o EIA/RIMA para a construção do porto, de forma a verificar previamente os possíveis impactos à região. Contudo, somente em 2007 a Empresa realizou a elaboração desses estudos; ou seja: quatro anos após o início das operações do terminal e apenas para atender os requisitos para a ampliação do porto (TERRA DE DIREITOS, 2021, p. 20).

Durante o ano de 2007, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) propôs uma operação de salvamento de peças arqueológicas, mas o processo tinha chegado tarde, pois a Cargill já estava em plena operação há 4 (quatro) anos. Os vestígios arqueológicos que foram resgatados ficaram sob a responsabilidade da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), sem qualquer apoio da Cargill na manutenção e conservação desse acervo (TERRA DE DIREITOS, 2021, p. 20).

Como explanado anteriormente, a violação do estudo prévio de impactos ambientais ocasionou diversos impactos para a população santarena e à região oeste do Pará. Entre os danos ambientais e sociais verificados está a extinção da praia da Vera Paz (um espaço de lazer urbano muito frequentado pelas famílias santarenas, inclusive pelas de menor renda), alteração da paisagem urbana, destruição de sítio arqueológico, depreciação da qualidade ambiental, poluição do rio pelo lançamento de água de lastro dos navios, poluição do ar pelo pela emissão de poeira no carregamento de navios, impacto na agricultura familiar pela expansão da soja entre outros pontos perniciosos (PINTO, 2016, p. 95).

Conforme Terra de Direitos (2021), outros problemas ambientais foram detectados indiretamente, como aumento da quantidade de desmatamento na região: Santarém perdeu uma área de 1 mil km² de floresta desde o início da construção da empresa. É como se o município tivesse desmatado nesse período uma área com tamanho equivalente a capital Belém-Pará, ou seja, 140.000 campos de futebol[19]. Esse número é relacionado ao desmatamento acumulado entre 2000 e 2018, com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Em 2008, foi registrado o maior índice de desmatamento no município: no ano, foram 3.084 hectares

[19] Belterra-PA, município próximo à Santarém-PA, quatro vezes menor geograficamente do que Santarém e com grande parte do território ocupado pela Floresta Nacional do Tapajós, perdeu mais de 158 km² de floresta em 18 anos, o equivalente a mais de 15.800 campos de futebol (TERRA DE DIREITOS, 2021).

desmatados, segundo dados do Terrabrasilis/INPE. Em 2019, foram desmatados 1.937 hectares em Santarém.

O bairro do laguinho é considerado um dos mais populares da cidade de Santarém, uma vez que faz parte da área central da cidade, bem como possui um trânsito muito movimentado, sem falar que atualmente é o cenário da construção de vários prédios. Dessa maneira, como medida compensatória da extinção da praia e melhoria para o bairro, foi implantada uma nova área de lazer para os moradores e população santarena: o Bosque Vera Paz.

O bosque foi inaugurado em 2012 com uma área de academia ao ar livre e uma quadra esportiva. Logo, existia bastante expectativa pelos moradores do bairro e pela população em relação ao turismo e ao lazer, porém o local é pouco frequentado devido à falta de manutenção, produtos químicos poluidores na água e o acúmulo de produtos orgânicos e fecais. Inicialmente, também foi construído alguns quiosques comerciais para atrair o turismo, mas a falta de infraestrutura adequada e a criminalidade afastam os visitantes.

Posteriormente, uma base da Polícia Militar foi construída no local, objetivando diminuir a criminalidade[20]. As imagens a seguir apresentam como o local se encontra atualmente (Figura 5A a J):

Figura 5 – **A até J**: Vista da área da Vera Paz, Santarém/PA.



[20] Fonte: Jornal O Impacto, Santarém: 2018. Disponível em: https://oimpacto.com.br/2018/08/02/estrutura-precaria-no-bosque-da-vera-paz-afasta-turistas/. Acesso em: 20 fev. 2022.

C



D



E



F



G



H





Fonte: Emylle Gomes. Registrado em 2022.

O lazer é citado nos artigos 6º, 7º, 217 e 227 da Constituição Federal de 1988. No artigo 6º, é definido como direito social, ao lado da educação, da saúde, da alimentação, da moradia, da segurança, da previdência social, entre outros. O artigo 7º, inciso IV, da CRFB/88 prevê que os trabalhadores urbanos e rurais e outros sujeitos têm o direito de receber um salário mínimo que dê conta de suprir suas necessidades vitais básicas e as de sua família, incluindo o lazer.

Da mesma forma, o artigo 217, § 3º, da CRFB/1988 estabelece que o lazer figura como responsabilidade do poder público, que deve incentivá-lo como forma de promoção social. Essa atribuição é reforçada no artigo 227, que, além de configurar o direito ao lazer como dever do Estado, o coloca como dever da família e da sociedade, que devem assegurá-lo com prioridade à criança, ao adolescente e ao jovem.

Além de ser um direito legal previsto na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito ao lazer, impõe, aos Estados e Municípios, a garantia desta lei. Mas, o que se observa na cidade de Santarém é que o instrumento legal municipal, Lei n.º 18.051/2016 também denominado Plano Diretor (PD) —que passou por um processo de revisão no ano de 2017, sendo elaborado com a participação popular, mas que sofreu alterações quando foi para a Casa Legislativa Municipal, vindo a ser aprovado o projeto de lei n.º 189, em 11 de dezembro de 2018, —que deveria garantir esse direito, não é executado.

O art. 92, Capítulo VII, do Plano Diretor da cidade de Santarém dispõe que cabe ao Poder Público, em parceria com o Governo Federal, Estadual e a Sociedade, planejar, apoiar e incrementar programas e projetos na área do esporte e do lazer no Município, a fim de garantir o acesso a essas práticas enquanto direito social. Porém, o que se verificou é que isso não ocorre.

Além da Constituição de 1988, outros documentos também reconhecem o lazer como direito social, tais como a Política Nacional do Idoso (Brasil, 1994) e o Estatuto do Idoso

(Brasil, 2003), destacando sua importância para todos os cidadãos brasileiros, independentemente de faixa etária, etnia, religião e orientação sexual, por exemplo.

Para Gomes (2004), o lazer é um fenômeno sociocultural que surgiu a partir de diferentes contextos históricos, sociais e políticos. Portanto, o lazer se apresenta se apresenta de forma dinâmica e diversa, conforme o grupo social de referência, além de ser um fenômeno complexo, pois surge em meio a conflitos, tensões e contradições.

Dessa maneira, o lazer é um direito que deve ser observado em diversos ângulos da sociedade, uma vez que propicia variadas práticas culturais dentre elas "o jogo, a brincadeira, a festa, o passeio, a viagem, o esporte e também as formas de arte (pintura, escultura, literatura, dança, teatro, música, cinema), dentre várias outras possibilidades" (GOMES, 2004, p. 124).

Logo, espaços públicos de lazer e turismo são fundamentais para a vivência e o exercício democrático de práticas culturais de lazer, uma vez que esses ambientes, em especial quando organizados coletivamente, possibilitam uma relação de pertencimento dos moradores e turistas com os espaços. Neste sentido, a participação dos cidadãos nas questões da cidade implica pressupõe envolver o social, o simbólico e cultural dos lugares, proporcionando vínculos com a população através do lazer e da atividade turística (PEREIRA; SILVA, 2016, p. 520-521).

Nesse contexto, as atividades de lazer em conjunto com outros fenômenos sociais, surgem como uma possibilidade de controle dos índices de criminalidade e violência na sociedade, bem como um mecanismo para melhorar a gestão da Segurança Pública. Portanto, entender como o lazer é importante na sociedade e como é tematizado nos programas de Segurança Pública, torna-se fundamental na discussão e reflexão sobre as políticas públicas propostas no que tangem a gestão, formação e atuação na área (MEDEIROS; SANTIAGO, 2017, p. 140-141).

Pode-se perceber, portanto, esse reflexo no bosque Vera Paz, construído como alternativa de lazer e turismo no bairro do laguinho. A ausência de prática das atividades do contexto do lazer e o grau de aspectos ligados à estrutura sociourbana e segurança, afastam os moradores e turistas do local, além de contribuir para a permanência do consumo e do tráfico de drogas.

A falta de manutenção na quadra esportiva e na academia pública também é visível. Os equipamentos desgastados e irregulares da academia pública pode contribuir para lesões físicas a seus usuários, assim como a ferrugem detectadas nos aparelhos. O mesmo pode ocorrer com os usuários da quadra esportiva, que apresenta estrutura irregular e cercas enferrujadas.

Como observado, atualmente o rio que se encontra com o bosque está negligenciado pelos cuidados humanos, a falta de manutenção, as más condições de limpeza, as embarcações abandonadas e a falta de equipamentos de lazer afastam visitantes e turistas do local. Diante desse cenário, pode-se constatar o quanto as práticas de lazer, tradição e comunhão dentro do espaço turístico e cultural da praia da Vera Paz foi alterado e perdido.

Nesse contexto, o objetivo do tópico, a seguir, é utilizar a figura do "anjo da história", referido na tese número nove de Walter Benjamin, para alertar sobre os terríveis resultados da naturalização das tragédias ambientais que têm assolado o Brasil nos últimos anos, com enfoque na extinção da praia e o caso das famílias residentes na antiga praia da Vera Paz, que tiveram que mudar de lar para que o porto graneleiro da Cargill fosse construído.

2.5 Da catástrofe anunciada e banalizada

Walter Benjamin (1892-1940), filósofo, ensaísta, tradutor, crítico literário alemão, foi considerado um dos maiores pensadores do século XX, principalmente por ter contribuído à teoria estética, ao pensamento político, à filosofia e à história (LÖWY, 2002, p. 205). Segundo Löwy (2002, p. 17), o pensamento de Walter Benjamin se apoia em três fontes diferentes: o Romantismo alemão, o messianismo judaico e o marxismo.

Benjamin, principal responsável por uma concepção dialética e não evolucionista da história, foi o primeiro a questionar a ideologia do progresso, alertando sobre a onda destrutiva e potencialmente perversa do progresso capitalista (LÖWY, 2002, p. 22).

No projeto das "Passagens", Benjamin afirma que não há "progresso", não há "paraíso na terra", mas uma catástrofe, um inferno presente:

> O conceito de progresso deve ser fundamentado na ideia de catástrofe. Que 'as coisas continuam assim' – *eis* a catástrofe. Ela não consiste naquilo que está por acontecer em cada situação, e sim naquilo que é dado em cada situação. Assim Strindberg afirma […]: o inferno não é aquilo que nos aguarda, e sim esta vida aqui (BENJAMIN, 2007, p. 515).

Segundo o senso comum, o conceito de progresso está ligado à ideia de avanço, ou ao movimento de progressão "natural", e Benjamin critica explicitamente essa conduta positivista, "naturalista", do evolucionismo histórico (LÖWY, 2005, p. 93). Para o Autor existe na verdade um progresso contínuo da catástrofe e o novo seria apenas uma aparência ou um idêntico que

reaparece com algumas variações (SPIGA, 2021, p. 200). É o que dispõe a nona tese "Sobre o Conceito de História"[21], a tese do "anjo da história":

> Existe um quadro de Klee intitulado 'Angelus Novus'. Nele está representado um anjo, que parece estar a ponto de afastar-se de algo em que crava o seu olhar. Seus olhos estão arregalados, sua boca está aberta e suas asas estão estiradas. O anjo da história tem de parecer assim. Ele tem seu rosto voltado para o passado. Onde uma cadeia de eventos aparece diante de nós, ele enxerga uma única catástrofe, que sem cessar amontoa escombros sobre escombros e os arremessa a seus pés. Ele bem que gostaria de demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços. Mas do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que o anjo não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, para o qual dá as costas, enquanto o amontoado de escombros diante dele cresce até o céu. O que nós chamamos de progresso é essa tempestade (LÖWY, 2005, p. 87).

Em suma, o "Angelus novus" de Klee é o anjo da história: este anjo está olhando para o passado e de lá, sopra uma tempestade tão forte que lhe deixa de olhos arregalados e enrijece as asas. Observa uma catástrofe sem tréguas que acaba formando uma pilha de escombros que crescem até o céu (LÖWY, 2005, p. 89). E "ruínas sobre ruínas" continuam se acumulando a seus pés são os sofrimentos de gerações de perdedores, revoluções desconsideradas, ideais renegados, missões traídas, utopias rejeitadas (SPIGA, 2021, p. 185).

De fato, o anjo, então, seria um mensageiro de uma previsão silenciosa do passado e não do futuro; sendo de responsabilidade do historiador decifrar sua mensagem:

> Está à frente do historiador, porque, embora mudo e levado pelo fôlego, ele continua sendo um mensageiro e testemunha do paraíso. [...] Desde o início, no anjo, a esperança da redenção chega ao historiador. O historiador deve ler nas entrelinhas a esperança da reversão do progresso que afasta o paraíso. O anjo não tem mensagem; ele é a mensagem, mas a mensagem não é em si compreensível; é o historiador que reconhece o anjo como uma mensagem (BENJAMIN, 1997, p. 35).

Onde observa-se uma série de eventos, ele vê uma única catástrofe; onde não conseguimos enxergar o nosso presente que se estende para o futuro e "pelo conformismo da história dominante, o anjo consegue ver uma luz redentora se contorcendo para esses 'torsos'" (SPIGA, 2021, p. 186).

> O anjo, de fato, foge do futuro para o passado que ele tenta resgatar, mas aquela tempestade de progresso o atrai de volta. Seu olhar está voltado para o passado, mas seu corpo é impulsionado pela tempestade do "paraíso terrestre" em direção ao futuro. O ano é recapturado pelo mito do futuro como progresso. [...] O anjo anuncia a destruição que segue inevitavelmente toda historiografia que visa um futuro esquecido do próprio passado, aquele futuro que ignora o fato de que não há documento da civilização que não seja, ao mesmo tempo, o resultado da servidão de milhões de pessoas sem nome (SPIGA, 2021, p. 187-188).

[21] Para fins deste trabalho, sempre que se referir às teses "Sobre o Conceito de História" será utilizada a tradução feita por Jeanne Marie Gagnebin e Marcos Lutz Müller, presentes em "Walter Benjamin: Aviso de incêndio: Uma leitura das teses 'Sobre o conceito de história'", de Michael Löwy (2005).

Segundo Spiga (2021, p. 196), a tempestade representa o progresso e o anjo seria uma "alegoria" para a perspectiva de história que o Benjamin propõem, o anjo não pode fazer nada contra a tempestade e os escombros que se amontoam repetidamente aos seus pés. Dessa forma, Benjamin na tese XIII elucida:

> A teoria social-democrata, e mais ainda a *práxis*, era determinada por um conceito de progresso que não se prendia à realidade, mas tinha uma pretensão dogmática. O progresso, como representado na cabeça dos sociais-democratas, foi, antes de mais nada, um progresso da própria humanidade (e não apenas de suas habilidades e conhecimentos). Em segundo lugar, foi um progresso interminável (correspondendo a uma perfectibilidade infinita da humanidade). Em terceiro lugar, era válido como um progresso essencialmente imparável (como aquele que descreve espontaneamente um caminho reto ou em espiral). [...] A ideia do progresso da humanidade na história é inseparável da ideia de que a história prossegue ao longo de um tempo homogêneo e vazio. A crítica à ideia de tal processo deve constituir o fundamento da crítica à própria ideia de progresso (BENJAMIN, 1997, p. 41).

A palavra catástrofe é utilizada para conceituar acontecimentos que causam danos irreparáveis à humanidade. Normalmente os danos são imensuráveis, pois resultam em perda de vida. Esses eventos podem ocorrer sem a interferência humana, isto é, podem estar relacionados à natureza. Contudo, existem catástrofes que são oriundas da atividade humana. Dessa forma, a sociedade é responsável pelos danos e, por isso, poderia e deveria evitá-los. Entretanto, devido à ausência de responsabilidade e medidas preventivas, essas catástrofes causam impactos imensuráveis à vida das pessoas (SANTOS, 2019, p. 44).

Löwy apresenta uma noção de catástrofe como uma consequência de uma tempestade e está baseada em duas reflexões: a primeira é retirada do contexto religioso: "foi devido a uma tempestade (de água) que a humanidade morreu no dilúvio, e foi devido a uma tempestade de fogo que Sodoma e Gomorra foram destruídas" (2005, p. 93). A segunda remete-se exatamente à origem científico natural dessa concepção de progresso: "para a ideologia conformista, o Progresso é um fenômeno 'natural', regido pelas leis da natureza e, como tal, inevitável, irresistível" (2005, p. 93).

Há muito tempo o ser humano vivencia a ocorrência de desastres e tragédias na história da sociedade, talvez por isso percebe-se uma tendência a sua absorção ou uma crença de que existe uma "ordem natural das coisas". Um exemplo dessa perspectiva é a tragédia que aconteceu na cidade de Mariana, Minas Gerais, considerada por alguns até hoje como um mero acidente. Pouco mais de três anos depois, surge uma nova tragédia, o rompimento da barragem de rejeitos da Mina do Feijão, no município de Brumadinho, no mesmo Estado (ROCHA, 2021, p. 185).

Assim, o ser humano está acumulando tragédias e o "amontoado de escombros", se acumula a cada dia mais. No caso de Brumadinho, por exemplo, seria possível impedir a catástrofe se a empresa responsável pela mineração daquela região tivesse tomado as medidas cabíveis e se a sociedade soubesse aprender com os erros do passado.

Quando Benjamin escreveu as teses "Sobre o Conceito de História" estava sendo perseguido pelos órgãos do regime nazista. Talvez por esse motivo suas teses foram influenciadas pelos sentimentos e emoções que vivenciava, "talvez por isso que, para ele, a História seria uma catástrofe causada pelo progresso, melhor dizendo, o contínuo da história seria uma catástrofe causada pela ideia de progresso na historiografia" (SANTOS, 2019, p. 46).

Em sua tese VII, Benjamin informa que o investigador historicista estabelece uma relação de empatia com os "vencedores" (classe dominante), desconsiderando a perspectiva dos vencidos ao longo da história (classe oprimida), ou até mesmo atirando ao esquecimento as memórias históricas que deveriam fazer parte da consciência política dos oprimidos (SANTOS, 2019, p. 46):

> […] Ora, os que num momento dado dominam são os herdeiros de todos os que venceram antes. A empatia com o vencedor beneficia sempre, portanto, esses dominadores. Isso diz tudo para o materialista histórico. Todos os que até hoje venceram participam do cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje espezinham os corpos dos que estão prostrados no chão. Os despojos são carregados no cortejo, como de praxe. Esses despojos são o que chamamos bens culturais. O materialista histórico os contempla com distanciamento. Pois todos os bens culturais que ele vê têm uma origem sobre a qual ele não pode refletir sem horror. Devem sua existência não somente ao esforço dos grandes gênios que os criaram, como à corvéia anônima dos seus contemporâneos. Nunca houve um monumento da cultura que não fosse também um monumento da barbárie. E, assim como a cultura não é isenta de barbárie, não é, tampouco, o processo de transmissão da cultura. Por isso, na medida do possível, o materialista histórico se desvia dela. Considera sua tarefa escovar a história a contrapelo (BENJAMIN, 2012, p. 12).

Segundo Michael Löwy, para Benjamin, "escovar a história a contrapelo" possui dois significados: primeiramente significa ler a história sob o ponto de vista dos vencidos, dos oprimidos, ou seja, a contrapelo, no lado "avesso da meia" como um historiador materialista (GAGNEBIN, 1999, p. 99 *apud* PEREIRA, 2008, p. 151); em segundo, "ir contra a corrente da versão oficial da história, opondo-lhe a tradição dos oprimidos.

Desse ponto de vista, percebe-se que a "continuidade histórica das classes dominantes como um único e enorme cortejo triunfal, ocasionalmente interrompido por sublevações das classes subalternas". (NOVAES, 2017, p. 118-119). Confirmando a ideia, Santos (2019), faz a seguinte afirmação:

> Dessa maneira, a catástrofe é o contínuo da história, pois é representada pela imagem de um passado glorificado escolhido pela classe dominante para ser a memória que

> deve ser vivenciada no presente, dessa maneira a "A catástrofe é o progresso, o progresso é a catástrofe" (BENJAMIN, 2016, p. 192), porque no final da linearidade histórica historicista, existe um presente forjado pelos dominantes no sangue dos oprimidos, ou seja, a evolução ou progresso, nesse caso, culmina na opressão da classe popular (SANTOS, 2019, p. 46).

Nesse sentido, cabe ressaltar que o pensamento benjaminiano se opõe à concepção de história enquanto progresso, pois está atrelada com os vencedores, considerando apenas essa perspectiva. E, com isso, Benjamin entende a história não como uma série de conquistas, mas como uma sequência de derrotas. Logo, faz-se necessário a quebra desse o "continuum" de abuso, miséria e injustiça (SANTOS, 2019, p. 46-47).

É através da redenção, da possibilidade de rememoração, que se torna possível a ideia de redenção dos oprimidos pela história (RIBEIRO *et al*., 2018, p. 6). No mesmo sentido, concorda Nascimento (2021), quando aponta que:

> "Redenção", termo caro a Benjamim, nos indica, além da influência teológica, um necessário "acerto de contas" por meio do passado, para dar faisca às ações no tempo presente. Cabe, ao historiador utilizar a memória desse grupo em sua narrativa buscando sua libertação, dar as costas ao futuro e olhar os escombros que se amontoam no passado, buscando a redenção dos oprimidos (NASCIMENTO, 2021, p. 761).

Desta feita, talvez o tema redenção seja o maior objetivo para a historiografia na perspectiva de Benjamin, pois, sem a redenção, não será possível à emancipação/libertação da classe oprimida. Segundo Michael Löwy (2005, p. 55), a redenção "é então uma apocatástase no sentido de que cada vítima do passado, cada tentativa de emancipação, por mais humilde e 'pequena' que seja, será salva do esquecimento e 'citada na ordem do dia', ou seja, reconhecida, honrada, rememorada".

Nesse sentido, conforme Novaes (2017, p. 28), para a eventual redenção do passado de opressão se faz necessária a rememoração integral de tudo que se passou, não podendo esquecer um único sofrimento humano e não podendo fazer nenhuma distinção entre acontecimentos ou indivíduos. Dessa forma, só assim poderá acontecer uma real transformação do presente:

> Walter Benjamin identifica a acumulação desse passado como a acumulação da injustiça histórica, que não se resolve sem que se rompa com a continuidade de um tempo lastreado na noção elitista de progresso. Tal fato deve ser realizado primeiramente através da rememoração integral do passado de opressão {Eingedenken], e na fase seguinte, mediante a noção de redenção [Erlösung], com a ação inspirada, transformadora do presente (NOVAES, 2017, p. 168).

Consoante dispõe Nascimento (2021, p. 761), "a memória coletiva em Benjamin é a base para a metodologia do historiador que coleciona passados, e é atento às relações recíprocas

entre passado e presente". Dessa maneira, o historiador vai de encontro ao passado de forma que não seja para acumular totalidades, mas em busca de fragmentos "que fazem necessários no 'tempo-de-agora', dando a eles um novo sentido, salvando-os" (NASCIMENTO, 2021, p. 761). Com isso, o passado teria conexões com o presente, as quais se dariam em momentos determinados.

O conceito de memória coletiva, principalmente a desenvolvida por Maurice Halbwachs, ajuda no conhecimento histórico e contribui metodologicamente para as discussões acerca da narrativa histórica no campo da teoria da História, viabilizando possibilidades para uma teoria benjaminiana na prática historiográfica (NASCIMENTO, 2021, p. 762). Segundo Nascimento (2021), pode-se resumir em três resultados quando se analisa o conceito de memória coletiva com o que foi apresentado sobre a teoria da história benjaminiana:

> a) a necessidade de um recorte específico na massa de acontecimentos passados: não seria nem possível nem útil alcançar o passado em sua totalidade e o recorte seria necessário para explicitar as correspondências entre passado e presente, que devem ser priorizadas; b) a mobilização da memória coletiva seria fundamental para a transmissão de experiência entre as gerações, fomentando a consciência de um grupo ou classe; c) a elaboração da memória coletiva pela História impulsionaria à prática ou a uma ação de reconhecimento, como na assimilação não passiva da arte, isto é, a forma com que assimilamos uma obra de arte revela a recepção sensorial de um tipo de História (NASCIMENTO, 2021, p. 762-763).

A partir dessas três articulações seria possível observar dois pontos fundamentais: "o caráter não linear do tempo, buscando conceitos relacionais que funcionem através de saltos entre passado e presente nos momentos de necessidade, alcançando assim o caráter autêntico do tempo e dos conceitos utilizados para apreender e expor o conhecimento"; e também buscar na classe oprimida o sujeito/protagonista do conhecimento histórico (NASCIMENTO, 2021, p. 762).

Nesse contexto, o debate proposto neste trabalho contribui para as investigações sobre a importância das narrativas orais e que nelas constituem um patrimônio cultural por meio das quais são reconstruídas a antiga relação das famílias entre si e as práticas vividas em prol do bairro, bem como o lazer, a diversão e até mesmo o vínculo de produção de subsistência com a "Praia da Vera Paz"; e que a memória coletiva pode fortalecer o sentimento de integração dos indivíduos hoje ao meio em que vivem e à participação no processo de mudança social, cultural e econômica da cidade de Santarém.

3 O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA

3.1 Memória individual e coletiva

No presente capítulo, será realizada uma construção dos principais aspectos teóricos e conceituais a respeito da memória, apresentando o pensamento do historiador francês Pierre Nora juntamente às principais discussões propostas pelo sociólogo francês Maurice Halbwachs sobre memória coletiva. Pretende-se com a abordagem compreender o objeto desta pesquisa: a memória coletiva das famílias ribeirinhas que foram retiradas de suas moradas à beira do rio.

Ademais, pretende-se demonstrar a importância da memória e do seu reconhecimento como um direito fundamental implícito, por força da cláusula de abertura material dos direitos e garantias fundamentais que são delineados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A memória pode ser definida como um processo de seleção[22] e aprendizado. Para Fabiana Santos Dantas (2008, p. 44), a memória também pode ser definida como um processo de utilização contínua de ideias, imagens, conhecimentos, habilidades e experiências adquiridos e vividos no passado.

Pierre Nora (1993) compreende a memória como uma força viva do presente:

> A memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em constante evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, suscetível de longas latências e de repentinas revitalizações. A história é a reconstrução, sempre problemática e incompleta, do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; a história é uma representação do passado (NORA, 1993, p. 9).

Acreditava-se que a memória seria apenas um fenômeno de natureza individual, íntimo e condicionado pela subjetividade da pessoa (VIEIRA, 2015, p. 1). Contudo, existem dois tipos de memória: a individual e a social (ou coletiva). Conforme Dantas (2008, p. 45), a memória individual é definida como a "capacidade que cada ser humano possui de guardar as experiências vividas e/ou transmitidas, possibilitando o aprendizado e o aperfeiçoamento de objetos e dos modos de fazer e de viver".

[22] Sobre o caráter eminentemente seletivo da narrativa, c.f. WHITE (1992). O Autor defende a concepção de que a narrativa é constitutiva de sentido e que, por isso, a "verdade" de uma narrativa historiográfica é determinada pela escolha e utilização de figuras retóricas (tropos literários) por parte do historiador e não pela fidelidade do historiador aos fatos. Essa tese polêmica levantou entre os historiadores uma discussão durante o século XX acerca da possibilidade ou não de se falar em "verdade" na história. Essa questão encaixa-se também na problemática da memória uma vez que, assim como a história, só constrói o seu sentido a partir de uma narrativa. Isso põe em xeque o caráter imaginativo da memória e a sua conflituosa relação com a verdade. RICOEUR (2007), porém, reforça a distinção entre memória e imaginação, pautando-se no fato de que, diferente da imaginação, a memória sempre faz referência ao passado e com ele se identifica, sempre tem como causa um objeto exterior que provocou a lembrança. Além disso, emite-se juízos sobre as lembranças, qualificando-as como boas ou ruins, fieis ou infiéis.

No início do século XX, o sociólogo francês Maurice Halbwachs (1877-1945) trouxe uma importante mudança na concepção que se tinha até então de memória. As reflexões teóricas desenvolvidas em sua obra "A Memória Coletiva"[23], originalmente publicada em 1968, ainda dialogam com autores contemporâneos sendo, então, um referencial teórico essencial para o estudo da memória coletiva nos dias atuais (DIAS, 2019, p. 129).

Segundo Dias (2019, p. 131), a memória coletiva ou social pode ser compreendida "como as lembranças e pensamentos comuns aos indivíduos do grupo e, para manter-se viva, é essencial que os indivíduos não deixem de pensar e de se lembrar de forma coletiva". Isso porque, como considera Halbwachs[24], "esquecer um período de sua vida é perder contato com aqueles que então nos rodeavam":

> A relação entre memória e identidade faz com que Halbwachs estabeleça também uma associação entre memória e tradição. Para o Autor a memória não diz respeito simplesmente a uma experiência iniciada e concluída no passado, mas sim a algo que permanece vivo, animando os pensamentos e ações dos indivíduos e grupos no presente. Quando uma memória deixa de existir, isso significa que os laços sociais que a alimentavam – e que nela se alimentavam – já não existem mais, ou seja, foi o próprio grupo, outrora cultivador dessa lembrança, que deixou de existir. Nesse ponto, a memória se distinguiria da história, pois esta – enquanto disciplina acadêmica – corresponderia ao registro escrito de acontecimentos que já não se encontram mais vivos na memória de nenhum grupo. Para Halbwachs, a memória é vida, consiste numa visão interna do grupo sobre si mesmo e tem um caráter múltiplo, pois cada grupo cultiva um conjunto particular de lembranças (RIOS, 2013, p. 7).

A memória coletiva evidencia-se no registro pela/da sociedade, como em relatos, arquivos, datas, pessoas e lugares importantes para a vida do grupo que marcam a coexistência daquelas pessoas (CHAUÍ, 2001, p. 129). De acordo com Halbwachs[25], existirão tantas memórias coletivas quantos grupos sociais existirem:

> Para que nossa memória se auxilie com a dos outros, não basta que eles nos tragam seus depoimentos: é necessário ainda que ela não tenha cessado de concordar com suas memórias e que haja bastante pontos de contato entre uma e as outras para que a lembrança que nos recordam possa ser reconstruída sobre um fundamento comum [...]. É necessário que esta reconstrução se opere a partir de dados ou de noções comuns que se encontram tanto no nosso espírito como no dos outros, porque elas passam incessantemente desses para aquele e reciprocamente, o que só é possível se fizerem e continuam a fazer parte de uma mesma sociedade. Somente assim podemos compreender que uma lembrança possa ser ao mesmo tempo reconhecida e reconstruída (HALBWACHS, 2006, p. 39).

Para Halbwachs (2006), toda memória individual se ancora em uma memória coletiva, pois, segundo o Autor, todo ato de recordar está relacionado às vivências do indivíduo

[23] HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.
[24] HALBWACHS, Maurice. Op., cit. p. 37.
[25] HALBWACHS, Maurice. Op., cit. p. 89.

estabelecidas nos próprios grupos de referências e nos contextos sociais em que vivem, bem como no tempo e no espaço em que as relações estão situadas. Para o Autor, "cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva, que este ponto de vista muda segundo o lugar que ali ocupo e que esse mesmo lugar muda segundo as relações que mantenho com outros ambientes" (HALBWACHS, 1950/2006, p. 69).

Pollak (1989) conclui que a memória corresponde a diversas experiências possíveis, sejam individuais e/ou coletivas, possuindo como elementos constitutivos os acontecimentos, as pessoas (ou personagens) e os lugares. E a falta da memória levaria o indivíduo a um estado de desorientação, podendo perder a capacidade de realizar projeções[26], uma vez que as estruturas cerebrais utilizadas para lembrar o passado são as mesmas para imaginar o futuro (HERCULANO-HOUZEL, 2007, p. 5). De acordo com essa perspectiva:

> O passado é uma força condicionante da compreensão e da experiência humanas, o indivíduo desmemoriado ou amnésico torna-se um 'alienado', não só pela falta de orientação quanto ao espaço e ao tempo, mas principalmente porque não desenvolve a identidade consigo mesmo (ARENDT, 2005 *apud* DANTAS, 2008, p. 46).

E, como bem pontua Arendt (2005 *apud* DANTAS, 2008), a referência ao passado mantém a coesão dos grupos e das instituições que fazem parte da sociedade, para definir seu lugar respectivo, sua mutualidade e as circunstâncias indivisíveis.

3.2 O reconhecimento da memória como um direito fundamental

Segundo Silva Filho (2010, p. 188), o século XX foi o século de discussões em torno do tema memória, diante das guerras, genocídios, ditaduras, traumas sociais, crimes contra a humanidade e os campos de concentração os quais suscitaram uma reflexão sobre a importância da memória. Ficou evidente a importância do passado nunca ser esquecido e a necessidade de criar mecanismos que impeçam a repetição de atrocidades:

> A História recente do Brasil é pródiga em violência contra os seus cidadãos, contra os valores da sociedade, contra as suas normas. Então, o direito fundamental à memória pode garantir que essas violações não caiam no esquecimento que leva à impunidade. A sociedade e os indivíduos que não têm acesso à verdade e experimentam a impunidade acabam por ver prejudicada a sua capacidade de percepção, de distinguir entre o certo e o errado, gerando a insegurança, incerteza ansiedade e a perda da confiança que destroem a solidariedade social (BAEZA 2005 *apud* DANTAS, 2008, p. 59).

[26] A saudade é uma dessas projeções, consistindo na expectativa de que algo volte a ser como era. Através da saudade é projetado um futuro almejado em função de um passado satisfatório, como se fora uma memória futura com a expectativa de ser realizada (HERCULANO-HOUZEL, 2007, p. 5).

No Brasil, durante o período de transição política, o direito à verdade e da justiça tornaram-se importantes e necessários, na medida em que é dever do Estado revelar e esclarecer às vítimas, aos familiares e à sociedade os fatos históricos e os crimes contra a humanidade praticados no regime autocrático, sendo chamada de verdade histórica (SANTOS, 2012, p. 68). Portanto, o direito à verdade surge como direito fundamental de receber e ter acesso às informações de interesse público que estejam em poder do Estado ou de entidades privadas (SANTOS, 2012, p. 69).

Enquanto o direito à verdade é desenvolvido e identificado nas normas de Direito Internacional, em sentenças produzidas por jurisdições internacionais, em documentos elaborados a partir da autuação de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), o direito à memória também se mostra importante para a humanidade, mas com uma dimensão muito maior (SILVA FILHO, 2010, p. 187).

Considera-se que o direito fundamental à memória tem como uma de suas características principais a possibilidade de conhecer o passado através da livre investigação histórica (DANTAS, 2008). Para Santos (2012, p. 74), somente com a investigação histórica — com o acesso aos documentos do período da ditadura militar e da construção e preservação de museus, parques ou outros espaços públicos dedicados à memória das vítimas— será possível entender os fatos ocorridos, seus atores e instituições, além de garantir a autodeterminação e a formação da identidade de determinada comunidade.

No mesmo sentido, concordam Flávia Piovesan e Hélio Bicudo (2006), quando apontam que:

> O direito à verdade assegura o direito à construção da identidade, da história e da memória coletiva. Serve a um duplo propósito: proteger o direito à memória das vítimas e confiar às gerações futuras a responsabilidade de prevenir a repetição de tais práticas. Sob a ótica republicana e democrática, a releitura da Lei de Anistia e o direito à verdade rompem com o pacto do silencia e com uma injustiça continuada. Lançam luzes à dimensão sombria de nossa história, na defesa dos direitos à justiça, à verdade e à memória individual e coletiva (PIOVESAN; BICUDO, 2006, *online*)

Ademais, como confirma Dantas (2008, p. 58), o direito à memória pode se manifestar sobre variadas formas: tanto da primeira, segunda, terceira ou até mesmo da quarta dimensão[27],

[27] Segundo André de Carvalho Ramos (2020, p. 43), os direitos fundamentais de primeira dimensão são os referentes ao valor liberdade, são os direitos civis e políticos. Os direitos fundamentais de segunda dimensão seriam os direitos ligados ao valor igualdade, a saber: direitos sociais, econômicos e culturais. Os direitos fundamentais de terceira geração, ligados ao valor fraternidade ou solidariedade, são os relacionados ao desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação. São direitos transindividuais, em rol exemplificativo, destinados à proteção do gênero humano. Posteriormente, no final do século XX, há

dependendo da análise jurídica adotada. Isso não significa que haverá uma contradição, já que, segundo Sarlet (2004, p. 62), até mesmo os direitos de terceira e quarta dimensões possuem um cunho individual.

Dessa maneira, o direito à memória existe e consiste no "poder de acessar, utilizar, reproduzir e transmitir o patrimônio cultural, com o intuito de aprender as experiências pretéritas da sociedade e assim acumular conhecimentos e aperfeiçoá-los através do tempo" (DANTAS, 2008, 57-58). Acerca do tema, dispõe Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos:

> O direito à memória, fundamental de acesso, por seu turno, é o direito fundamental de acesso, utilização, conservação e transmissão do passado e dos bens materiais e imateriais que compõem o patrimônio cultural de determinada coletividade, tendo em vista que a memória - enquanto evocação do passado - apresenta tanto uma dimensão individual, na medida em que cada indivíduo tem suas vivências, experiências e recordações íntimas e pessoais, como uma dimensão coletiva, haja vista que o compartilhamento da historicidade e cultura de um povo pertence a toda sociedade (2012, p. 69).

Segundo Preve e Campos (2012, p. 173), o patrimônio cultural é importante para a memória, a identidade, a criatividade dos povos e a diversidade cultural. De acordo com a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, da Unesco (1972), da qual o Brasil é signatário, o nosso patrimônio cultural e natural "é uma fonte insubstituível de vida e inspiração, nossa pedra do toque, nosso ponto de referência, nossa identidade."

Em semelhante sentido, o art. 216 da Constituição Federal do Brasil de 1988 assinala que:

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

No âmbito internacional, a fundamentação dogmática do direito à memória pode ser localizada no Art. 4º da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural[28], estabelecendo que:

aqueles, como Paulo Bonavides, que defendem o nascimento da quarta geração de direitos humanos, resultante da globalização dos direitos humanos, correspondendo aos direitos de participação democrática (democracia direta), direito ao pluralismo, bioética e limites à manipulação genética, fundados na defesa da dignidade da pessoa humana contra intervenções abusivas de particulares ou do Estado.

[28] Em 1972 foi assinada em Paris e promulgada no âmbito interno pelo Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1922, com a ressalva contida no Decreto Legislativo nº 74/77. O Decreto Legislativo nº 74/77, em seu art. 1º,

> Cada um dos Estados Partes na presente Convenção reconhece que a obrigação de identificar, proteger, conservar, reabilitar e transmitir o patrimônio cultural e natural situado em seu território às gerações futuras incumbe-lhe primordialmente. Procurará atuar com esse objetivo por seu próprio esforço e até o máximo dos recursos que disponha, e chegado o momento, mediante a assistência e cooperação internacionais de que se possa beneficiar, sobretudo nos aspectos financeiro, artístico, científico e técnico (1972, p. 3).

Observa-se que o artigo supramencionado estabelece para os Estados partes o dever de conservar, reabilitar e, especificamente, o dever de transmitir o patrimônio cultural às futuras gerações, indicando o princípio da solidariedade intergeracional (DANTAS, 2008, p. 62). Isso porque, o patrimônio é o "objeto material ou imaterial que, resistindo ação do tempo conseguiu projetar-se no futuro, é natural que mesmo fortemente marcado pela temporalidade, esteja intimamente associado o conceito de futuras gerações" (SOARES, 2001, p. 455 *apud* DANTAS, 2008, p. 62).

De acordo com Preve e Campos (2012, p. 173), o patrimônio material ou tangível é composto por um conjunto de bens culturais classificados pela sua natureza em: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas. Dividem-se em: "bens imóveis (como sítios arqueológicos, núcleos urbanos, paisagísticos e bens individuais); e bens móveis (como acervos museológicos, coleções arqueológicas, documentais, bibliográficos, arquivísticos, fotográficos e cinematográficos)" (PREVE; CAMPOS, 2012, p. 173).

Acerca do patrimônio imaterial ou intangível, a Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial da Unesco (2003) estabelece que:

> Artigo 2: Definições
> Para os fins da presente Convenção,
> 1. Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o conceito de patrimônio cultural não é mais restrito ao "patrimônio edificado" —representados por edifícios e monumentos—, podendo englobar também os bens

ressalvou o art. 16, § 1º, da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, impugnando a contribuição financeira nele prevista.

imateriais que passam a valorizar a diversidade cultural de um povo, sendo expressos nos modos de criar, fazer e viver (PREVE; CAMPOS, 2012, p. 175).

Nessa senda, observa-se que o tema memória no âmbito da história gera bastante discussões e debates, pois, além de operar na esfera dos efeitos e consequências materiais, também está presente nos bens imateriais, simbólicos e morais, com impactos diretos nas gerações do passado, presente e futuro (LEAL; RAMOS, 2012, p. 142). Logo, pode-se concluir que o direito à memória é fundamental, pois, sem ele, a sociedade brasileira perderia o seu fundamento de coesão, principalmente, por ser o "guardião" dos valores reconhecidos pela sociedade. Da mesma forma, concorda Dantas (2008), quando afirma que:

> E certo, também que o direito fundamental à memória compartilha das qualidades geralmente atribuídas aos direitos fundamentais, quais sejam a relatividade (ou historicidade). porque o seu conteúdo pode variar no tempo e no espaço, a universalidade, porque se refere a todo e qualquer indivíduo, solitária ou socialmente considerado, é igualitário pois deve ser atribuído igualmente a todos e inalienável pois diretamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo suscetível de negociação ou renúncia (DANTAS, 2008, p. 59).

Segundo Dantas (2008, p. 58), para que o direito à memória seja efetivado, em suas variadas esferas de competência, o Poder Público deve promover ações sistemáticas de proteção ao patrimônio cultural, bem como políticas educacionais eficientes. Regiane Nistler (2018) entende que, se a história é um patrimônio cultural, o direito à memória se configura como um bem jurídico fundamental que autoriza cada indivíduo a ter acesso à informação sobre a vida de seus familiares e da sociedade em que vive. Nesse sentido, o direito à memória é o direito de acesso à verdade histórica como um referencial para o futuro:

> O direito fundamental à memória é o direito subjetivo de conhecer, resgatar e refletir sobre o passado da sociedade, através do acesso orientado e gratuito ao patrimônio cultural brasileiro, em sua dimensão tradicional. Não é simplesmente o acesso à Cultura, mas à parte dela que evoca a origem do povo, os seus valores fundantes e as suas raízes (DANTAS, 2008, p. 58).

Nesse contexto, é possível perceber que o conhecimento da história, seja na dimensão individual ou coletiva, permite à sociedade entender as lutas do passado e compreender o mundo em que vive. Conhecer o passado, portanto, permite aos indivíduos prosseguir na construção segura de um futuro democrático. No caso das vítimas, a memória de suas vivências gera ações que diminuem a possibilidade de repetição do mal (NOVAES, 2017, p. 119). Segundo Bernardo Maranhão e Mateus Pereira:

> A busca por justiça no que tange às transições políticas carrega, do passado, o peso dos crimes e traumas sofridos. Para o futuro, carrega o peso da responsabilidade perante os projetos da coletividade, o compromisso com o direito das vítimas e das futuras gerações. Encontram-se engajados, portanto, memória, identidade e projeto,

> num equilíbrio instável. Essa busca por justiça, equilibrada numa ponte especialmente frágil entre passado e futuro, envolve certamente um olhar apreensivo ou esperançoso para o porvir, mas se traduz, sobretudo, numa mirada para trás, num ato de memória. Afinal, a memória, isto é, o vivido e o aprendido, são o substrato a partir do qual irão se constituir identidades e projetos (MARANHÃO; PEREIRA, 2010, p. 44).

Como disse Walter Benjamin, o testemunho recupera das ruínas a história que foi encoberta ou que não foi evidenciada pela historiografia. A verdade histórica contada sob a perspectiva dos vencidos e o reconhecimento das narrativas sufocadas e de suas histórias instrumentaliza o público que, ao recontar o passado, transforma o presente e ajuda a construir novas possibilidades de ações futuras, além de corresponder a uma importante ferramenta de construção da memória coletiva (SANTOS, 2012, p. 71).

Logo, o trabalho da memória é "maior do que os das comissões e de outros organismos produtores de verdade, justamente por ser indissociável da organização social da vida" (CALIL, 2011, p. 159). Dessa maneira, pode-se concluir que o dever da memória também está concentrado no reconhecimento da violação e da dignidade da vítima, bem como no arrependimento dos violadores. Por isso:

> A busca da verdade no sentido de reformulação da memória coletiva é o que dará o tom em relação a todas as outras estratégias de transição, no que concerne à reparação das vítimas e seus familiares, aos procedimentos judiciais e mesmo às reformas institucionais visando à democracia (CALIL, 2011, p. 184).

O ser humano está ligado ao processo informativo, isto é, a partir do acesso às informações atinentes aos fatos históricos e aos crimes praticados contra a humanidade, comumente presentes em documentos públicos (processos judiciais) e privados, insurgem-se as seguintes finalidades principais do direito à verdade e à memória: função social, função pedagógica e função histórica (SANTOS, 2012, p. 74).

Contudo, o direito à memória e à verdade não se encontram dispostos, explicitamente, no texto constitucional. Para tanto, considerando a importância desse direito ao processo de (re)democratização política de países marcados por regimes autocráticos, como é o caso do Brasil, o presente capítulo objetiva reconhecer a importância da memória como um direito fundamental implícito, a partir da cláusula de abertura material dos direitos e garantias fundamentais disponível no Art. 5º, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (SANTOS, 2012, p. 69):

O Art. 5º, § 2º, da Constituição de 1988, ao estabelecer que os direitos e garantias expressos nesta Constituição "não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte",

possibilitou o reconhecimento e a construção de direitos fundamentais para além do catálogo (da carta de direitos) previstos expressamente na Constituição (SANTOS, 2012, p. 82).

Segundo Santos (2012, p. 86), para que um direito implícito seja reconhecido como um direito fundamental, é necessário preencher alguns requisitos, a saber: a) ter origem no regime democrático e nos princípios contidos no Título I da Carta Magna; b) ser equivalente aos direitos fundamentais elencados no Título II da Constituição, através dos critérios de relevância e substância; e, por fim, c) estar vinculado com a dignidade da pessoa humana ou com a limitação de poder.

O direito à memória e à verdade possuem raízes a partir de princípios expressos no Art. 1º, caput, da Constituição da República de 1988 (SANTOS, 2012, p. 87). Conforme disposto no Art. 1º da Constituição de 1988, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em um Estado Democrático de Direito, que tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.

De acordo com Ramos (2020, p. 347), o parágrafo único do art. 1º, caput, da CRFB/88 reforça a importância da democracia no Estado, ao estabelecer que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Para Santos (2012, p. 87), o princípio da dignidade da pessoa humana —enquanto qualidade inerente ao ser humano que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, assegurando condições materiais mínimas de sobrevivência— é um princípio norteador do direito à memória e à verdade.

Ademais, Nistler (2018) afirma que o direito à memória também aparece por meio do direito à informação, direito previsto no Art. 5º da Constituição Federal, na medida em que afirma que garantir o acesso à informação e à publicidade fundamenta e fortalece a democracia e, concomitantemente, o direito à verdade e à memória. No mesmo sentido, concorda Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos, quando aponta que:

> Pode ainda ser evidenciado, como alicerce constitucional, o direito fundamental à informação, consagrado no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, que está relacionado, seja na esfera individual, seja na esfera coletiva, à garantia institucional dos meios de comunicação e à liberdade pública de informar, de ser informado ou de ter acesso à informação, bem como o princípio da publicidade, consolidado no art. 37, caput, da Lei Fundamental, que preconiza que Administração Pública deve garantir ampla divulgação dos atos que pratica e a transparência da sua atividade administrativa. A complementaridade entre a publicidade e o direto constitucional à informação viabiliza, assegura e fundamenta o direito à verdade (SANTOS, 2012, p. 87).

Dessa maneira, é possível verificar que o direito à memória e à verdade enquanto imprescindíveis para o regime democrático —e devidamente fundamentados no princípio republicano, no princípio ético-jurídico da dignidade da pessoa humana, no princípio da publicidade e no direito à informação— é um direito fundamental (SANTOS, 2012, p. 87).

Considerando que, além da importância desse direito para a sociedade, o direito à memória e à verdade resultam da efetivação de um Estado Democrático de Direito e de princípios constitucionais, possuindo equivalência aos direitos e garantias fundamentais constantes no Título II da Carta Magna. Portanto:

> A cláusula de abertura material dos direitos e garantias fundamentais possibilita e legitima o reconhecimento do direito à verdade como um direito fundamental implícito no ordenamento jurídico brasileiro. Não se pode deixar de destacar, contudo, que além da fundamentalidade material, o direito à verdade e à memória também é dotado de fundamentalidade formal, pois decorre de princípios com assento constitucional e tem suas raízes e fundamentos extraídos da Carta Magna, sendo, inclusive, parte integrante desta (SANTOS, Ibidem).

Dessa forma, a memória é mais do que apenas uma transmissão de valores, experiências e tradições através das gerações: "na verdade, representa a rememoração afirmativa, ainda que dolorosa, de perseguições políticas, étnicas, religiosas, que fundam a nascente cidadania" (PERRONE, 2002, p. 101 *apud* DANTAS, 2008, p. 48).

Ademais, para a concretização deste trabalho, será analisado como o direito fundamental à memória encontra-se ligado ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da cidadania. Isso tudo, com base na concepção de que o acesso e o resgate do patrimônio cultural são *conditio sine qua non* para o avanço nas capacidades cognitivas e das relações sociais de cada ser humano, o que determina o "grau de eficiência de sua adaptação à sociedade e ao entorno natural, exatamente porque a Cultura é concebida como um equacionamento entre esses dois fatores e o Homem" (SANTOS, 2008, p. 67).

3.3 Dignidade da Pessoa Humana e Cidadania

Na temática dos direitos humanos, a CRFB/88 representou um grande avanço na história constitucional brasileira. A Carta trouxe um extenso rol de direitos, incluindo os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de prever várias garantias constitucionais, algumas inéditas, como o mandado de injunção e o "habeas data*"* (RAMOS, 2020, p. 347). Acerca dos direitos humanos, dispõe Flávia Piovesan:

> Com efeito, ao longo do processo de democratização, o Brasil passou a aderir a importantes instrumentos internacionais de direitos humanos, aceitando expressamente a legitimidade das preocupações internacionais e dispondo-se a um

> diálogo com as instâncias internacionais sobre o cumprimento conferido pelo país às obrigações internacionalmente assumidas. No processo de democratização, por outro lado, acentuou-se a participação e mobilização da sociedade civil e de organizações não governamentais no debate sobre a proteção dos direitos humanos. É nesse cenário que a temática dos direitos humanos começa a se consolidar como uma das mais relevantes pautas da agenda internacional do Brasil contemporâneo (PIOVESAN, 2010, p. 290).

No Brasil, o princípio da dignidade da pessoa humana é considerado um dos mais importantes, pois serve como principal fundamento axiológico de nosso ordenamento constitucional (SANTOS, 2008, p. 65). Embora o supraprincípio já estivesse inserido em textos constitucionais anteriores, foi a Constituição Federal de 1988, no Art. 1º, inc. III, que estabeleceu a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito.

O respeito à dignidade da pessoa humana consiste em uma longa conquista da humanidade, sendo fruto de esforços tanto no âmbito internacional quanto nacional. No Direito internacional, o princípio da dignidade da pessoa humana consta na Carta das Nações Unidas (1945); na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966); no Estatuto da Unesco (1945); na Convenção das Nações Unidas sobre Tortura (1984); na Convenção sobre o Direito das Crianças (1989); e, recentemente, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Sendo assim, tema importante no âmbito supranacional e no ordenamento jurídico dos diversos Estados contemporâneos.

Nessa senda, é necessário lembrar as palavras de José Afonso da Silva (2006, p. 105) quando afirma que a "dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida, concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais". Acerca do tema, Cittadino pontua que:

> Pela primeira vez na história brasileira uma Constituição definiu os objetivos fundamentais do Estado, e ao fazê-lo, orientou a compreensão e interpretação do ordenamento constitucional pelo critério do sistema de direitos fundamentais. Em outras palavras, a dignidade humana, traduzida no sistema de direitos constitucionais, é vista como o valor essencial que dá unidade de sentido à Constituição Federal (2000, p. 13).

Canotilho (2003, p. 1159) discorre que o sistema jurídico é um "sistema normativo aberto de regras e princípios". Dessa forma, a norma é gênero que comporta duas espécies: regras e princípios. Tanto os princípios quanto as regras são dotados de igual normatividade. Segundo Santos (1998, p. 111), os princípios "são normas que ordenam algo que deve ser realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes".

Assim sendo, os princípios fundamentais, elencados no Art. 1º da CRFB/88, consagram valores fundamentais para a ordem jurídica, visto que expressam decisões políticas essenciais em relação à estrutura do Estado e às ideias e valores utilizados como referenciais. Como valor fundamental da ordem jurídica encontra-se a dignidade da pessoa humana (FURLAN, 2007, p. 77).

Enquanto princípio constitucional, a dignidade prevalece como condição da essência humana. De acordo com André de Carvalho Ramos (2020, p. 58), a raiz da palavra "dignidade" provém de "dignus" que destaca tudo aquilo que possui honra ou importância. São Tomás de Aquino (1225-1274) defende que a dignidade humana é uma qualidade inerente de todo e qualquer ser humano, sendo característica que nos separa dos demais seres e objetos.

Segundo Kant (1974), tudo possui um preço ou uma dignidade: aquilo que possui um preço é substituível e tem equivalente; já aquilo que não admite proporcionalidade, possui uma dignidade. Dessa forma, enquanto as coisas possuem preço; os indivíduos possuem dignidade. Como efeito, o ser humano tem o direito de ser respeitado pelos demais e também deve reciprocamente respeitá-los (RAMOS, 2020). Nesse sentido, observa José Afonso da Silva Santos (1998):

> Concebido como referência constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais, observam Gomes Canotilho e Vital Moreira, o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo constitucional e não uma qualquer ideia apriorística do Homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a no caso dos direitos sociais, ou invocá-la para construir a teoria do núcleo de personalidade individual econômicos, sociais e culturais (SANTOS, 1998, p. 92).

Existem muitas maneiras de compreender e exemplificar o significado da expressão "dignidade da pessoa humana", pois, diferentemente do que ocorre com direitos como liberdade, igualdade, entre outros, a dignidade humana não trata de um aspecto particular da existência, mas sim de uma qualidade inerente a todo ser humano, característica que o define como tal. Dessa maneira, a definição de dignidade humana é polissêmica e aberta, em permanente processo de desenvolvimento e construção (RAMOS, 2020, p. 58).

André de Carvalho Ramos (2020) formula uma proposta de conceituação de dignidade da pessoa humana como:

> A dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) consiste na qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como assegura condições materiais mínimas de sobrevivência. Trata-se de atributo que todo indivíduo possui, inerente à sua condição humana, não importando nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo, entre outros fatores de distinção. Novamente, esse fundamento da República converge para a

> proteção de direitos humanos, que é indispensável para o Estado Democrático de Direito brasileiro (RAMOS, 2020, p. 346)

Nesse contexto, todos os seres humanos devem ter reconhecidos seus direitos fundamentais, tais como: à saúde, à educação, ao emprego, à moradia adequada, ao saneamento básico, à justiça, dentre outros. Logo, violências físicas, moral, psíquica, social e cultural são inadmissíveis. Por isso, trata-se de um atributo que o indivíduo possui, inerente à sua condição humana, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo, dentre outros (RAMOS, 2020).

Nos diplomas internacionais e nacionais, a dignidade humana é inscrita como princípio geral ou fundamental. Logo, o Estado deve proteger a dignidade humana (RAMOS, 2020, p. 58). Segundo Sarlet,

> (...) onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não foram asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não foram reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana (SARLET, 2004, p. 61).

Por esse motivo, não há dúvidas de que esses elementos também podem ser identificados no direito à memória. Como estudado no tópico anterior, o direito à memória é uma necessidade tanto individual quanto coletiva, sendo parte integrante da dignidade humana, especificamente no que diz respeito à identidade e à autodeterminação, cuja importância é referendada nos Arts. 215 e 216 da Carta Magna, estabelecendo uma próxima ligação com diversos direitos e garantias fundamentais.

Do ponto de vista da cidadania, Novaes (2017, p. 76-77) considera que quanto maior o nível de conhecimento da sociedade sobre o passado e os custos históricos relacionados às conquistas de seus direitos fundamentais, maior é a "tendência à altivez moral e à vitalidade política de um indivíduo", principalmente, quando há atos de desrespeito a esses direitos, como o direito à cidadania.

Isso ocorre porque, ao relembrar o passado, mesmo que inserido em batalhas e histórias de vidas perdidas, é enaltecermos também as histórias de lutas e de superação. Nesse sentido, de acordo com Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos:

> A função pedagógica do direito à verdade e à memória objetiva, por outro lado, consolidar uma cultura de respeito e observância aos direitos humanos. Isso porque com o esclarecimento das graves violações a esses direitos e com a correspondente responsabilização (direito à justiça) e reparação às vítimas (direito à compensação), forma-se uma consciência coletiva, tanto para o Estado e seus agentes quanto para os cidadãos, de afirmação da cidadania, de valorização dos direitos fundamentais e, principalmente, de não repetição das atrocidades (SANTOS, 2012, p. 74).

Dessa maneira, a memória individual e a coletiva mantêm acessíveis as informações que permitem conhecer, entender e ressignificar o passado, para compreender a sua influência no presente e no futuro. Nesse sentido, de acordo com Dantas:

> (...) o dever de memória, consistindo em recordar os fatos dolorosos da sociedade, que encerrem violações aos direitos humanos, a fim de que os mesmos não mais se repitam, portanto, com uma finalidade didática. Um exemplo do reconhecimento do "dever de memória" no âmbito internacional é o projeto "Slave Route" da UNESCO (2007-d), cuja finalidade explícita é recordar a escravidão e o tráfico de escravos para investigar as suas implicações na maneira como são manifestados o racismo e o preconceito nos dias atuais, bem como apontar caminhos de uma nova forma de cidadania, respeito pela diversidade cultural e o fomento à construção de um diálogo intercultural (DANTAS, 2008, p. 92).

No Brasil, se a sociedade enfrenta problemas como miséria, falta de cidadania, corrupção, insegurança, é porque passou por alguma ação ou omissão que acabou conduzindo o país para o atual estado. E quando se faz o questionamento sobre como isso aconteceu, por que aconteceu ou quais foram os efeitos dessa ou daquela política pública, apenas o acesso e o resgate ao passado consegue responder tais questionamentos, mas que não são feitas em um "país sem memória" (DANTAS, 2008, p. 242).

A palavra cidadania carrega hoje um conceito empregado de maneira cada vez mais ampla de pesquisa na área de Ciências Sociais. Segundo Adela Cortina (2005, p. 139), sabe-se que a cidadania para ser plena "integra um 'status legal' (um conjunto de direitos), um 'status moral' (um conjunto de responsabilidades) e também uma 'identidade', pela qual uma pessoa se sabe e se sente pertencente a uma sociedade". André de Carvalho Ramos esclarece que:

> A cidadania (art. 1º, II) consiste em um conjunto de direitos e obrigações referentes à participação do indivíduo na formação da vontade do poder estatal. Em geral, a cidadania está associada à nacionalidade, mas há no Brasil a quase nacionalidade, que se refere ao estatuto da igualdade dos portugueses com a situação jurídica de brasileiro naturalizado, o que permite o exercício de direitos políticos para aquele português que obtém a igualdade de direitos (RAMOS, 2020, p. 346).

Através de uma análise histórica, revela-se que o termo cidadania pode ser empregado na ordem jurídica (o mais extenso, dado pelas leis e jurisdição da ordem socioeconômica, política e cultural), normativo (como deveria ser o comportamento dos cidadãos) e características construídas pelas ciências sociais. Logo, a construção da cidadania no Brasil vai além do debate sobre os direitos e as obrigações (ou deveres), pois está relacionada no campo de discussão sobre igualdade/desigualdade, universal/particular, público/privado, singular/diverso, pertencimento/desfiliação, dentre outros (GOHN, 2012, p. 35).

Milton Santos (2007, p. 82) destaca que a "cidadania é uma lei da sociedade que, sem distinção, atinge a todos e investe cada qual com a força de se ver respeitado contra a força, em

qualquer circunstância". Para Silva (2000), o conceito de cidadania na modernidade inclui três tipos distintos de direitos, especialmente em relação ao Estado: o civil, o político e o social:

> [...] a cada um destes elementos corresponde um conjunto de direitos. A saber, a cidadania civil é formada pelos direitos necessários à liberdade individual; a cidadania política pelos direitos de participação no exercício do poder político; e a cidadania social pelo conjunto de direitos, que inclui segurança e bem-estar econômico, o direito de compartilhar a riqueza socialmente produzida e o de viver uma vida civilizada, segundo os padrões sociais vigentes (SILVA, 2000, p. 127).

De acordo com Hannah Arendt (2000), "a condição humana básica –o direito a ter direitos" – significa pertencer, através do vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade organizada e viver cumprindo com seus deveres e respeitando os direitos dos demais. Segundo Gohn (2012, p. 36), a cidadania também está relacionada com questões ligadas a civilidade, civilização e respeito a todos os indivíduos enquanto seres humanos.

Ademais, Gomes *et al*. (2010) salienta que os direitos civis são caracterizados pelas liberdades individuais, liberdade de opinião, direito à propriedade e ao acesso à justiça. No que se refere aos direitos políticos, consistem na participação do processo político. Já os direitos sociais, compreendem o direito ao trabalho, a saúde, a educação e ao lazer, que são essenciais para vida em sociedade, ou seja, são imprescindíveis na concretização da cidadania. Logo, deve-se pensar a cidadania a partir da inclusão social, do acesso a todos os direitos supracitados, e que esteja investido de um sentimento comunitário:

> [...] pertencimento a uma comunidade que lhe confere deveres, bem como direitos a serem reivindicados, possibilitando a alteração e redefinição das relações no interior dos grupos sociais, abordando interesses e aspirações conflitantes em prol da construção do bem-estar coletivo (GOMES *et al*., 2010, p. 33).

Para o exercício da cidadania é importante que os cidadãos estejam conscientes de seus direitos e deveres, que os indivíduos sejam protagonistas da história de seu tempo. Portanto, as questões de acesso, assim como a participação, são essenciais para o desenvolvimento pautado na igualdade e nos direitos sociais. Bordenave (1994) afirma que participação advém da palavra parte, isto é, a sociedade precisa fazer parte, tomar parte e ter parte na construção da cidadania. Nesse sentido, caso não exista a aproximação da sociedade com o planejamento urbano,

> [...] além de impedir a formação de um compromisso social em torno da política que se pretende estabelecer, enfraquece a efetividade do projeto urbano pela sua falta de adaptação à realidade a qual vai ser aplicado (RIBEIRO, 2012, p. 87).

Dessa maneira, é possível observar que a cidadania contribui para criação de uma cultura sobre direitos humanos, para o fortalecimento dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, para o desenvolvimento de sua personalidade, identidade, do respeito às diferenças, das atitudes de intolerância, amizade, solidariedade e fraternidade com o semelhante (GOHN, 2012, p. 36).

Portanto, a noção de cidadania está intimamente ligada a viver uma vida digna e ao exercício de direitos básicos, que significa o bem-estar individual e coletivo (DANTAS, 2008, p. 222). A este respeito, vale observar o que assinala Novaes:

> Dessa forma, o fortalecimento do sentido substancial da cidadania depende diretamente dos investimentos no sentimento de zelo, de guarda, de amor pelas pessoas e instituições que compõem os elementos estruturais de toda organização política e social. Essa força que gera coesão grupal não pode se desenvolver sem a amplificação de uma predisposição espiritual de pertença, de acolhimento do indivíduo por parte do grupamento social, capaz de conferir a convicção de que vale a pena continuar lutando ombreado com seus irmãos pela sua sociedade (NOVAES, 2017, p. 322).

Deste modo, conclui-se que tanto a dignidade da pessoa humana quanto a cidadania são direitos que visam preservar garantias fundamentais individuais e coletivas em busca do bem comum. Da mesma forma, encontra-se o direito à memória, na medida em que também visa garantir conhecimentos para as gerações futuras através de políticas governamentais de segurança dos bens públicos (BELLON, 2019, p. 27).

4 O CASO DOS MORADORES DA ANTIGA PRAIA DA VERA PAZ

4.1 Lembranças de Dona Osmarina, antiga moradora da Praia da Vera Paz (*In Memorian*)

A seguir será apresentado o conjunto de narrativas orais amazônidas dos moradores do Bairro do Laguinho, em Santarém/PA, a partir do "corpus" levantado no estudo etnográfico intitulado "Saudades da 'Veroca': Memórias da Praia de Vera Paz antes do Porto da Cargill, Santarém/PA" realizado por Gomes *et al*. (2018), propondo a união e o aprofundamento dos estudos acerca dos temas memória, cidadania e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, no presente estudo, é analisada a memória coletiva dos moradores do Bairro do Laguinho, perfazendo-se uma análise sobre o "trabalho que um determinado grupo social realiza, articulando e localizando as lembranças em quadros sociais comuns. O resultado deste trabalho é uma espécie de acervo de lembranças compartilhadas que são o conteúdo da memória coletiva" (SCHMIDT e MAHFOUD, 1993, p. 291).

Como discorrido no primeiro capítulo, o Porto da Cargill, em Santarém/PA, soterrou a praia da Vera Paz cujas edificações industriais resultaram, além no desuso da praia, na mudança de hábitos, rotinas, cerimônias dos moradores e famílias que ali viviam (GOMES *et al*., 2018, p. 465). Assim, como resultado desta pesquisa se propõe apresentar a história das famílias que tiveram seus modos de vida, rotinas e costumes alterados e/ou perdidos.

No início, as pesquisadoras realizaram uma coleta de dados na própria Associação do Bairro do Laguinho, objetivando buscar mais informações sobre os antigos moradores da praia e os impactos detectados na época da implantação do Porto da Cargill. Na sede da associação foi entrevistado o Sr. Jurandir Marinho, Presidente da citada associação, o qual relatou sobre sua história de vida, as condições atuais do bairro e informou também como era a praia antigamente:

> No ano de 1971 chegou em Santarém, porém só em 1978 começou a morar no Bairro. Em sua chegada lembra que a área do Bairro Laguinho era alagadiça, mas que depois que fizeram aterros várias pessoas foram morar lá, surgindo assim o bairro. A praia era sem poluição, não tinha barraca, não tinha fogo em cima da praia, não tinha bebida, no máximo canoa vendendo camarão, melancia, melão, laranja, dentre outras frutas. Todos já levavam sua comida pronta, suas crianças pra tomar banho, uma praia para quem não tinha condições de ir para praias mais distantes.

E foi elaborado um mapeamento com a localização dos antigos moradores e principais referências à época da instalação do Porto com base nas orientações de "Seu" Jurandir, chegando-se à residência de Dona Osmarina e "Seu" Anacleto, integrantes de uma das famílias que foram remanejadas com a construção do Porto da Cargill.

O casal possui oito filhos e todos foram criados na beira da praia da Vera Paz. Dona Osmarina, uma senhora com 74 anos, continuou nas redondezas do Bairro do Laguinho, após o remanejamento de sua família, passando a morar em uma área mais afastada da Avenida Tapajós. Em entrevista, relatou que sua família veio morar em Santarém em 1967 e que sua mãe decidiu morar na beira da praia da Vera Paz devido à abundância de água. Segundo a entrevistada, muitas famílias moravam na beira da praia, com casas de madeira e assoalhos altos (GOMES *et al*., 2018, p. 471):

Figura 6 - Praia da Vera Paz.



Fonte: Blog do Ignacio Ubirajara Bentes de Sousa Neto.[29]

Dona Osmarina compartilhou ainda as experiências recorrentes na antiga praia, quando crianças e adultos participavam de torneios de miss e dos campeonatos de futebol. Eventos esses que existiam naquela época, como forma de confraternização dos integrantes do atualmente conhecido Bairro do Laguinho (Figura 6).

A entrevistada possuía um time feminino denominado de "Canarinho" enquanto "Seu" Anacleto obtinha o "União". E, por ser costureira, fazia as roupas dos times, das crianças e de seus vizinhos que ali residiam; já "Seu" Anacleto, por sua vez, trabalhava em uma madeireira e também pescava para complementar a renda (GOMES *et al*., 2018, p. 471).

Aos domingos, iam à missa na Igreja de São Raimundo e, ao chegar em casa, o destino era sempre o mesmo: assar um peixe, à beira da praia, e compartilhar a refeição com seus filhos e vizinhos, famosa tradição indígena conhecida como piracaia[30].

[29] Disponível em: http://ignacioneto.blogspot.com/. Acesso em: 02 abr. 2022.

[30] De acordo com o dicionário Papa-xibé do Baixo Amazonas organizado pelo Prof. Dr. Florêncio Almeida Vaz, a origem da palavra vem do Neengatu, o "pira" significa peixe e "caia" significa braseiro, formando a frase "peixe assado na brasa na praia".

Assim, a partir das entrevistas realizadas, é possível observar que a relação com a natureza e a praia era de cumplicidade e de respeito: as famílias partilhavam alimentos entre os grupos de amigos e familiares quando se reuniam na praia, preparando peixes em espetos de galhos de árvores para assá-los, prática de lazer bem comum entre os santarenos e a população da região, repassada por gerações (Figura 7).

Figura 7 - Imagem bastante comum entre as famílias santarenas na década de 1970, um passeio para a praia da Vera Paz era o programa de domingo. Debaixo do arvoredo do bosque e sobre a areia branca da praia a família comia e bebia, antes e depois de se refrescar nas águas do rio Tapajós.



Fonte: Blog do Padre Sidney Canto (2016).[31]

Figura 8 - Momento de descontração familiar existente entre os frequentadores do antigo "Mangueirão", na praia da Vera Paz.



Fonte: Acervo pessoal de Carlos da Silva.[32]

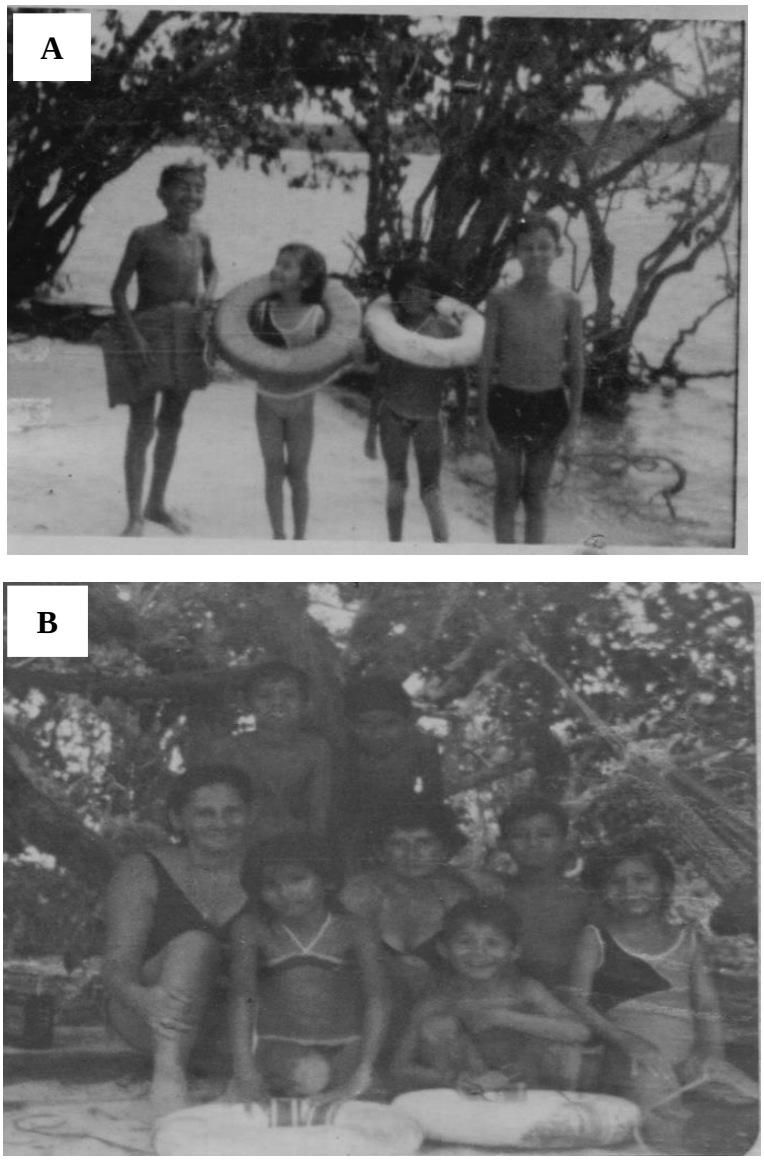
[31] Disponível em: http://sidcanto.blogspot.com.br/2016/04/a-saudosa-praia-da-vera-paz-no-ano-de.html. Acesso em: 27 jan. 2022.

[32] Fotografia disponibilizada do acervo pessoal de "Seu" Carlão, um dos antigos moradores que foram entrevistados.

Com a construção do Porto, o costume de realizar reuniões entre os moradores do local, na praia, passou a se limitar a encontros entre integrantes de um mesmo núcleo familiar. Isso porque o remanejamento de várias famílias para regiões próximas e distantes da praia inviabilizou a manutenção dos encontros, antes corriqueiros (Figura 8). Assim, a piracaia foi substituída por feijoadas, aos domingos, já que não havia mais como recorrer ao rio e à própria beira do rio para a pesca, o preparo e a refeição, em si.

Quando perguntada a respeito da sua relação com a praia, Dona Osmarina declarou, emocionada, o apreço pelo rio, pelas pessoas que a rodeavam e partilhavam suas vidas na antiga praia: “eu não queria sair de lá, pois me sentia muito bem lá” (Figura 9A, B).

Figura 9 - **A** e **B**: Fotografia de família reunida na Praia da Vera Paz.



Fonte: Acervo pessoal de Carlos da Silva.

Figura 10 - Fotografia de família reunida na Praia da Vera Paz.



Fonte: Acervo pessoal de Carlos da Silva.

Na época do dito "importante" e "necessário" despejo das famílias que moravam à beira da praia (Figura 10), Dona Osmarina relembra que a partir do dinheiro da indenização, foi comprado um terreno provisório para sua família morar. Seu esposo recebeu uma doação de madeira e conseguiu construir uma pequena casa para sua família e, com a construção do porto, ele e seus filhos foram contratados como catraieiros, recebendo um salário abaixo do mínimo (GOMES *et al*., 2018, p. 472).

Ao final da entrevista, foi pedido para que Dona Osmarina comentasse qual sentimento descreveria o contraste de como era a "Veroca" e como está agora e ela respondeu: "Saudade!". A mesma sensação é narrada na obra intitulada "Meu Baú Mocorongo", escrita e organizada por Wilson Fonseca, um renomado compositor do município Santarém, na qual diz que:

> O Laguinho era um recanto paradisíaco. Situava-se antes da 'Vera Paz'. Era ovolado e media mais ou menos 500 metros de comprimento. A sua margem, de areia alvíssima, em certo lugar chegava a ter dois metros de altura. Rolar ou saltar lá de cima e cair de flecha na água gelada, era uma maravilha. E os cajueiros e os pés de apiranga em volta? Será que ainda existe nas praias aquela saborosa frutinha silvestre? É difícil descrevê-lo. Quem quiser saber como era o Laguinho, vá ver a lendária Lagoa do Abaeté na Bahia ou adquira uma foto dela e diga a seus amigos: o Laguinho era assim, um pouco mais bonito.... Misterioso também, pois dizia-se que cobra-grande morava lá! (NETO, 2012).[33]

Pierre Nora (1993), criador da expressão "lugares de memórias", estava convencido de que estamos vivendo em um tempo em que os países e os grupos sociais sofreram uma profunda mudança na relação que mantinham tradicionalmente com o passado. Para o Autor, "lugares de memória" possui uma tríplice acepção: material, funcional e simbólica, em

[33] Disponível em: http://ignacioneto.blogspot.com.br/2012/11/santarem-vista-aerea-do-laguinho-decada.html. Acesso em: 14 março 2022.

diferentes sentidos. Vieira (2015, p. 2) exemplifica as três acepções com a própria noção de geração: "...a noção de geração, que seria material, por seu conteúdo demográfico; funcional por hipótese, ao garantir ao mesmo tempo a cristalização da lembrança e sua transmissão; e simbólica, em que um acontecimento ou experiência vividos por um pequeno número caracteriza uma maioria que dele não participou" (*apud* NORA, 1993).

Segundo Nora, estamos vivendo a "aceleração da história", expressão definida pelo Autor como:

> Uma oscilação cada vez mais rápida de um passado definitivamente morto, a percepção global de qualquer coisa como desaparecida – uma ruptura do equilíbrio. O arrancar do que ainda sobrou de vivido no calor da tradição, no mutismo do costume, na repetição do ancestral, sob o impulso de um sentimento histórico profundo. A ascensão à consciência de si mesmo sob o signo do terminado, o fim de alguma coisa desde sempre começada (1993, p. 7).

Para Pierre, fenômenos como a extensão mundial, a globalização, a popularização e a midiatização causaram o fim das sociedades-memória as quais asseguravam a conservação e a transmissão de valores; e das ideologias-memória que asseguravam a transição do passado para o futuro ou indicavam o que se deveria preservar do passado para preparar o futuro, podendo se tratar de progresso ou mesmo de revolução (1993, p. 8), pois:

> Eis-nos diante de uma espécie de "degeneração do tempo". De uma "degeneração da consciência aberta ao futuro", em uma concepção moderna do sentido de história, contra a qual Walter Benjamin irá se voltar. O que a caracteriza? A recusa não só à tradição acumulada pelas gerações do passado. A recusa, também, de sua experiência vivida e, mais ainda, de suas expectativas deixadas-de-viver como um valor para o futuro. O esquecimento, em nome de um *progresso* que, ao estabelecer um *futuro* a partir de si mesmo, coagula a história e elimina dos tempos que hão de vir toda uma possível qualidade de povo (BRANDÃO, 2000, p. 30).

Segundo Nora (1993), o passado é como se fosse a força vital da sociedade que a permitiria seguir de forma coesa e interligada e o rompimento com esse mesmo passado propiciaria o próprio rompimento do sujeito com o mundo:

> Chegamos, simetricamente, da ideia de um passado visível a um passado invisível; de um passado coeso a um passado que vivemos como rompimento; de uma história que era procurada na continuidade de uma memória a uma memória que se projeta na descontinuidade de uma história. O passado nos é dado como radicalmente outro, ele é esse mundo do qual estamos desligados para sempre (NORA, 1993, p. 18).

No âmbito social, a memória está em volta de um básico fenômeno humano: a mudança. Portanto, caso a memória não exista, a mudança será sempre fator de alienação e desconexão, pois inexistirá a referência ao passado (FABRIANI; FRANCO; PENTEADO, 2013, p. 6). Assim sendo, a lembrança é a "imagem que se produz do passado, o que se imagina como imagem deste passado no presente" (VIEIRA, 2015, p. 5).

A memória, então, como aponta Halbwachs (2006), é um fenômeno construído e, para Pollak (1992), há uma relação muito forte entre memória e o sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é vista como um fator importante para dar continuidade e coerência de uma pessoa ou grupo em sua reconstrução de sim.

4.2 Lembranças de Dona Ninita, antiga moradora da Praia da Vera Paz

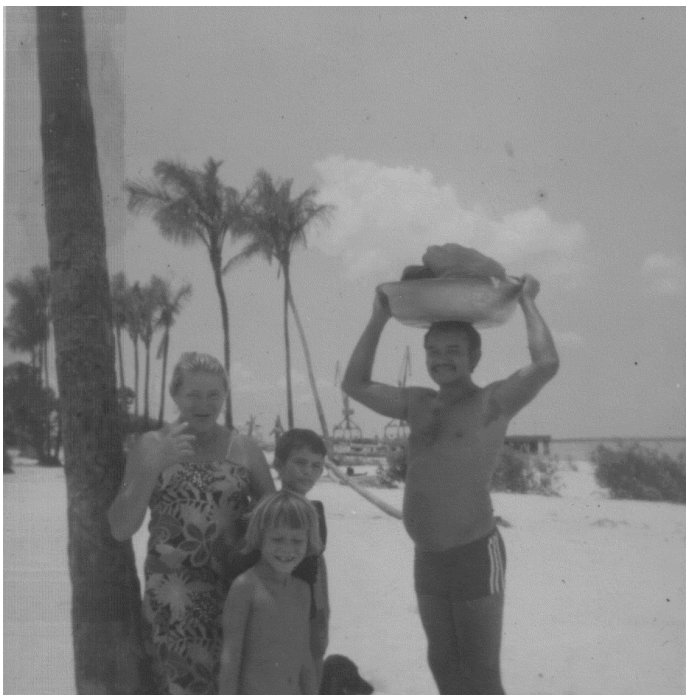
Dona Maria Rosenita Guimarães Nazaré (mais conhecida como Dona Ninita), uma senhora de 71 anos, morou na "cabeceira" de uma serra acima da praia da Vera Paz. Segundo ela, a praia era muito bonita, tranquila e servia como moradia para algumas famílias de Santarém, além de ter sido espaço de lazer para a população em geral.

Contudo, com a expansão da cidade e o descaso das autoridades em preservar o local, a praia passou a ser reduto de crimes e problemas que foram usados como pretexto para dar início a construção do Porto da Cargill (GOMES *et al*., 2018, p. 473).

> Outro recanto citado por Wilmar é a Coroa de Areia. Próximo da praia da Vera Paz, quando começava a vazante, aparecia um grande pedaço de praia. Bastava andar alguns metros da beira, e lá estava uma ilha de areia branca, cercada pelo rio azul. Local de muita piracaia, farras em noites de luar. Como sumiu? Quando construíram o primeiro aeroporto da cidade, no atual bairro do Aeroporto Velho, retiraram areia da Coroa. As escavadeiras "baixaram lá e em poucas semanas destruíram tudo o que a Mãe Natureza levou milênios para construir", conta. Wilmar indagou o prefeito à época, que justificou ter o engenheiro garantido que a correnteza iria acumular novamente a areia, o que não aconteceu. O engenheiro esqueceu de combinar com a Mãe Natureza (BEMERGUY, 2021).

Durante a entrevista, Dona Ninita lembrou-se dos bons tempos em que existia a praia da Vera Paz e destacou que ali levava seus filhos para brincar, aproveitar o tempo, a natureza e também para lavar suas roupas. Ela relembra que, antes da destruição do lugar, a imagem que era repassada pelas empresas interessadas era a de que o lugar seria transformado em um recinto melhor. E contou o medo que sentia com as "ondas" de assalto no local, mas que não queria ter perdido a praia (GOMES *et al*., 2018, p. 473).

Figura 11 - Dona Ninita, seu marido e seus dois filhos na praia. Seu marido carregava uma bacia de roupas.



Fonte: Dona Ninita (1979).

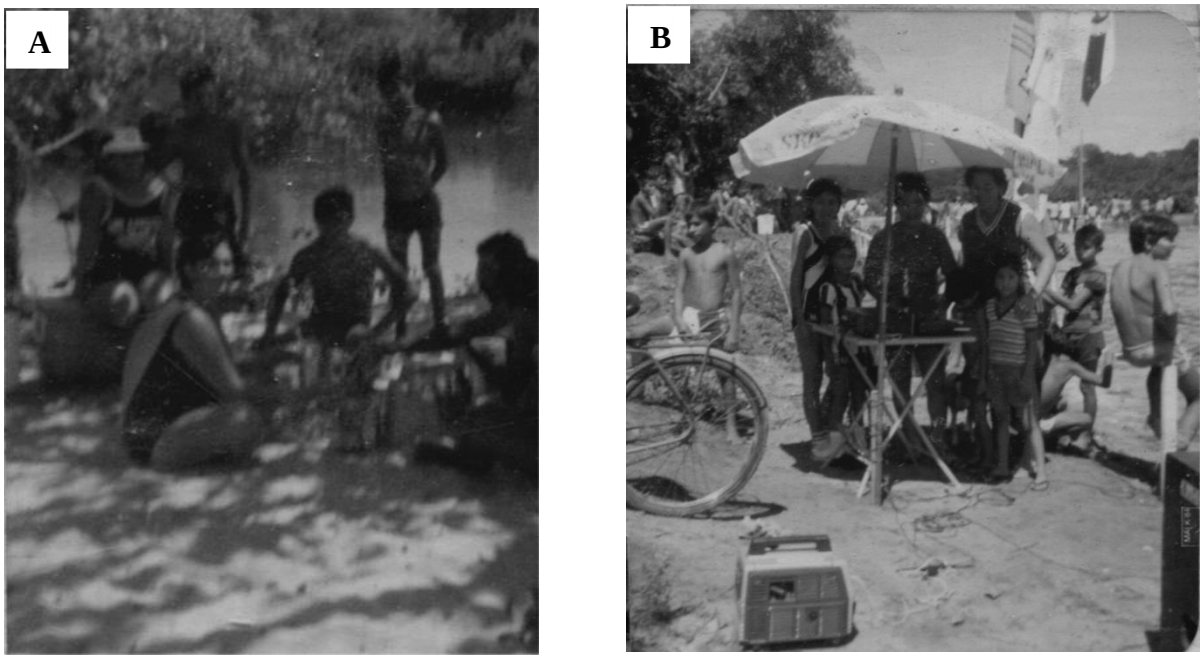
Segundo Dona Ninita, a praia da Vera Paz era bastante extensa (Figura 11). Ao relembrar sobre a fotografia, ela reforçou suas lembranças de que aquele lugar simbolizava um espaço de comunhão onde seus filhos brincavam após a escola e só retornavam ao pôr do sol para casa, pois o lazer na praia fazia parte do cotidiano das famílias.

4.3 Lembranças de "Carlão", antigo morador da Praia da Vera Paz (*In memorian*)

Por conta da pandemia do Covid-19, o Sr. Carlos da Silva, mais conhecido como "Carlão", e a sua esposa tornaram-se vítimas fatais. "Carlão" foi uma personalidade fundamental para a reconstituição e a afirmação da história do Bairro do Laguinho (GOMES *et al*., 2018, p. 474).

O entrevistado foi um dos moradores do bairro durante mais de 45 anos, tendo criado seus dois filhos e construído sua oficina mecânica atrás de sua residência, localizada em frente à Igreja de Santo Antônio da qual foi um dos fundadores. Além disso, ele também foi um grande incentivador e organizador de diversos campeonatos de futebol (Figura 12A, B) proporcionados na época de formação do bairro (GOMES *et al*., 2018, p. 474).

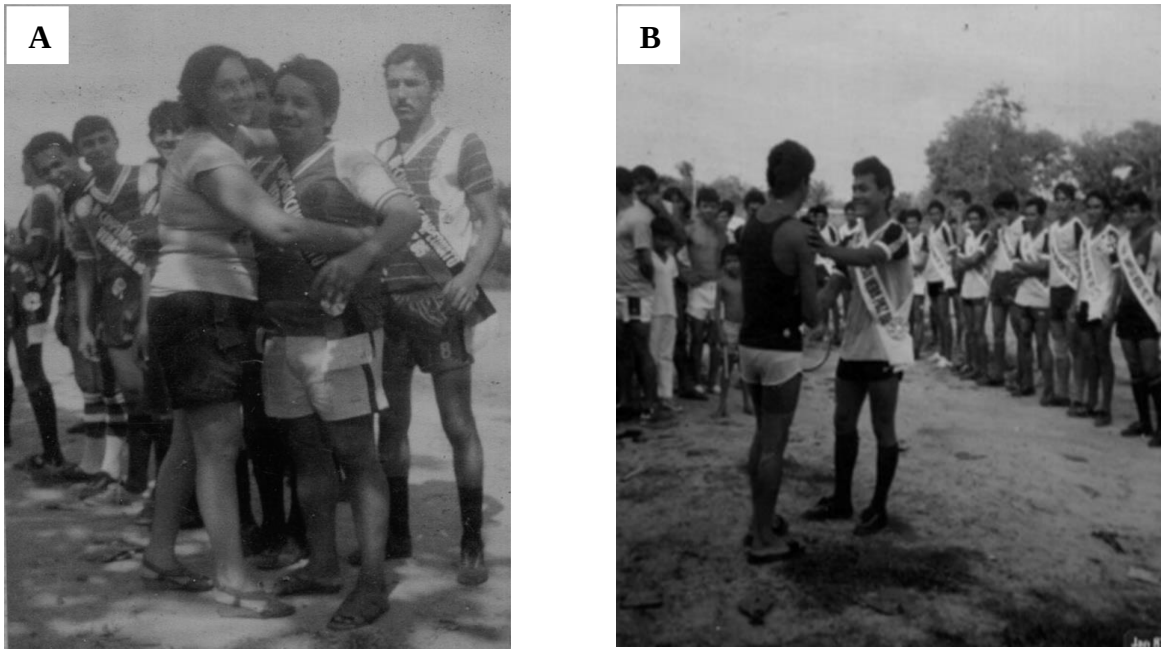
Figura 12 - **A** e **B**: Imagens dos moradores nos campeonatos de futebol na Veroca**.**



Fonte: Acervo pessoal de Carlos da Silva.

No estudo “Saudades da Veroca” (2018, p. 474), “Seu Carlão” relatou que havia uma necessidade de criação de laços entre os moradores e principalmente entre os jovens na antiga praia da Vera Paz, para incentivar o lazer em grupo e para diminuir a incidência de dependentes químicos, mazelas comuns mesmo em tempos remotos (Figura 13A, B).

Figura 13 - **A** e **B**: Entrega das faixas.



Fonte: Acervo pessoal de Carlos da Silva (1987).

Na época, os moradores tiveram a ideia de construir um templo no qual pudessem expressar sua fé e começaram a organizar eventos para adquirir verba para a compra de materiais para a construção do templo. Um dos eventos mais lembrados é o desfile no período de festa junina onde as moças arrecadavam fundos (Figura 14). Aquela que arrecadasse maior quantia era eleita a miss e desfilava com sua faixa, destilando orgulho de sua boa ação.

Figura 14 - Miss eleita após o desfile na festa junina.



Fonte: Acervo pessoal de Carlos da Silva (Data desconhecida).

Segundo "Seu Carlão", em 1982, iniciaram os campeonatos de futebol na praia da Vera Paz, objetivando oferecer uma atratividade para as famílias nos finais de semana. Ponta Negra, Laguinho e Santarém Júnior foram alguns clubes dessa época e, com o tempo, essa pequena inciativa tornou-se um marco para a população santarena, ampliando a participação para clubes de diversos bairros: Mapiri, Cristo Rei, Salvação, Grêmio, Tiradentes e Serrinha (GOMES *et al.*, 2018, p. 475).

"Seu Carlão" relatou que sentia um imenso orgulho em participar da organização desses eventos, apontando nos próprios registros (Figuras 15 e 16) as medalhas, faixas e troféus, que chegavam a medir mais de 2 (dois) metros. Segundo ele, a única recompensa de que precisava em virtude do esforço, investimento de tempo e despesas financeiras era a felicidade que sentia e proporcionava para os jogadores e suas famílias em cada campeonato de futebol. Demonstrando não só como organizador, mas como morador, satisfação com o marco de união entre a população e bairro, sendo um espaço acessível e gratuito para toda a família (GOMES *et al.*, 2018, p. 475).

Figura 15 – “Seu Carlão” exibindo o troféu com mais de dois metros.



Fonte: Acervo pessoal de Carlos da Silva (Data desconhecida).

Figura 16 - Entrega das faixas.



Fonte: Acervo pessoal de Carlos da Silva (Data desconhecida).

Pode-se afirmar, assim, que a memória individual, a partir da bagagem cultural de cada um, complementa a memória coletiva e constrói a identidade cultural com base em representações formadas pelos próprios sujeitos sociais: a memória possui “não apenas uma

dimensão veritativa, objetal, mas também uma dimensão pragmática. O descuido com a memória é um descuido com a própria identidade coletiva, com o próprio entendimento que se faz de si próprio" (CAMPOS; GONTIJO, 2012, p. 7).

No mesmo sentido, concorda Sampaio e Dantas (2020), quando afirmam que é necessário recuperar, preservar e construir mecanismos de representações dessas informações passadas que constituem nossas memórias, pois a perda nos levaria ao esquecimento.

Conforme Novaes (2017, p. 179), o esquecimento ou a não-memória, levaria o sujeito ao "limbo", ao vazio cultural, ao "o que não é": "...sem a memória, o conhecimento humano do mundo entraria na consciência e se esvairia imediatamente para o campo do esquecimento e do inconsciente. A mente, desarticulada da capacidade mecânica, seria como um cântaro profundo, mas perfurado no fundo".

Como afirmava a historiadora Emília Viotti da Costa: "um povo sem memória é um povo sem história. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado"[34]. Nesse contexto, um povo sem o seu passado, sem uma memória cultivada, sem uma história registrada, é um povo que pode ir pra qualquer lugar, inclusive pra lugar nenhum. Logo, a própria humanidade estaria perdida sem memória, porque ela não saberia quem é, o que deve fazer e para onde estaria caminhando.

Assim sendo, sem a memória seria impossível para o sujeito e aos grupos humanos a construção de suas identidades. Na verdade, transformar-se-ia o indivíduo em ser autômato, perdido, sem referências:

> Para Pollak, à semelhança de Halbwachs, a memória contribui para a criação do sentimento de identidade dos indivíduos e grupos. Em sua definição, a identidade é a auto-imagem que os indivíduos e grupos constroem para si mesmos e para outros. Ele concebe a identidade a partir de três elementos: 1) unidade física – que se refere ao corpo, no caso dos indivíduos, e ao território, no caso dos grupos; 2) continuidade no tempo e 3) sentimento de coerência. Ao lançar as origens de um grupo no passado, investindo-o de autoridade, a memória serve de base para a construção de uma narrativa coerente sobre sua trajetória, contribuindo para a criação do sentimento de identidade. Essa seria, portanto, a "função" da memória: ela participaria não só da criação do senso de igualdade entre os membros de uma dada coletividade, mas também da demarcação de fronteiras entre os outros (RIOS, 2013, p. 10).

Atualmente, os lugares, bem como as paisagens, passaram a ser vistos como significativos, pois os lugares são criados pelos indivíduos e grupos a partir das vivências com o meio (tangível e intangível), atribuindo significados a eles e construindo conhecimento sobre os mesmos. Entende-se que os lugares possuem duas dimensões: a individual e a social, bem

[34] Disponível em: https://tribunaregionaldalapa.com.br/2020/02/03/um-povo-sem-memoria-e-um-povo-sem-historia/. Acesso em: 23 abr. 2022.

como agência para modelar e influenciar as ações das pessoas. Os lugares são inevitavelmente ligados à história e à memória das pessoas e, por isso, podem também assumir dimensões políticas e identitárias (BOWSER e ZEDEÑO 2009; STEWART e STRATHERN, 2003, p. 31).

No caso dos moradores da antiga praia da Vera Paz —e da própria região de Santarém/PA, uma vez que toda população usufruía da praia—, a perda desse lugar significativo, a submersão da praia e o deslocamento das famílias que viviam ali promoveu, colateralmente, certa ruptura no modo de vida, rotina, tradições, lazer e costumes que eram próprios do local, afetando consequentemente a identidade e a cidadania dessas pessoas, uma vez que aquela praia carregava consigo elementos de afetividade, como o sentimento de pertencimento ao lugar, apresentado por Nora.

No campo das ciências sociais, os espaços públicos podem ser entendidos como lugares de convivência que estão ligados e expressam estilos de vida, relações de poder e formas de apropriação por diferentes grupos e comunidades sociais, assim, lugares que apresentam a vida e a história das cidades (ANDRADE; JAYME; ALMEIDA, 2009).

Dessa maneira, o sentimento de desaparecimento repentino e definitivo do que um dia foi a identidade de um grupo, em conjunto com as incertezas do futuro, tem tornado a preservação da memória coletiva um tema fundamental na atualidade (DIAS, 2019, p. 139). Neste sentido, André Ramos Tavares e Walber de Moura Agra mencionam que:

> Essa necessidade de prestar contas ao passado torna-se imperiosa como forma de pacificar a sociedade, permitindo que ela possa evoluir sem a constante recordação das feridas abertas no passado. Normalmente, ela tem início com a instalação de uma Comissão de Verdade e Reconciliação, cujo objetivo principal é desvendar acontecimentos ocorridos no passado, restaurando a verdade dos fatos, indenizarem aqueles que sofreram perseguições em virtude de suas convicções políticas e punir os que atentaram contra a dignidade da pessoa humana (TAVARES; AGRA, 2009, p. 71).

Segundo o Ministério da Educação (BRASIL, 1999), é necessário resguardar a memória coletiva (ou social) ao preservar o patrimônio cultural, pois nada mais é do que uma "memória ilustrada", sendo exibida para as pessoas (BELLON, 2019, p. 13). Acerca do tema, os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio dispõe o seguinte:

> O direito à memória faz parte da cidadania cultural e revela a necessidade de debates sobre o conceito de preservação das obras humanas. A constituição do Patrimônio Cultural e sua importância para a formação de uma memória social e nacional sem exclusões e discriminações é uma abordagem necessária a ser realizada com os educandos, situando-os nos "lugares de memória" construídos pela sociedade e pelos poderes constituídos, que estabelecem o que deve ser preservado e relembrado e o que deve ser silenciado e 'esquecido' (BRASIL, 1999, p. 26-27).

Para Nora (1993, p. 22), enquanto os integrantes do grupo possuírem a vontade de preservar e vivenciar sua memória, existirão “lugares de memória”; porém, quando essa vontade se perder teremos “lugares de história”. Segundo Dias (2019, p. 139 *apud* POLLAK, 1989, p. 9), “esses pontos de referência do passado, como monumentos e museus, por exemplo, compõem um ‘quadro da memória’ que reflete as intenções de preservação do grupo ao qual pertence”.

Dessa maneira, é possível concluir que, sem a memória coletiva, não há como se falar em valores sociais, normas de conduta, crenças ou, até mesmo, em direito à memória (BELLON, 2019, p. 14). Assim, o direito à memória é fundamental e necessário, pois se trata um direito de acesso, utilização, reprodução e transmissão do patrimônio cultural (DANTAS, 2008, p. 66).

Nessa senda, ao dar voz e trazer à luz por meio da memória, a história das famílias oprimidas e vencidas que foram expulsas de suas casas, de seu espaço cultural e social, foi observado que, como consequência dessa mudança, foi alterado o modo de vida, a identidade, os costumes e as tradições das famílias ribeirinhas que residiam à beira da praia, resultando no prejuízo e na perda de parâmetros da cidadania dessas famílias que viviam no bairro do Laguinho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das entrevistas realizadas e das fotografias coletadas, presentes no “corpus” deste estudo, é possível perceber que o local rememorado pelas famílias simbolizava uma extensão de seus lares e, portanto, nesse lugar as pessoas viviam em constante comunhão, tradição, celebração e diversão.

Quando a praia da Vera Paz desapareceu e houve o deslocamento das famílias, vizinhos se dispersaram para outros bairros e cidades próximas, as reuniões entre os moradores ficaram limitadas às próprias famílias, não ocorreram as citadas “Piracaias”, diversos moradores que se utilizavam dos recursos naturais para revenda em mercados locais tiveram que buscar uma alternativa de renda, os campeonatos de futebol na praia da Vera Paz foram extintos, e não houve outra alternativa de lazer e entretenimento naquela época para a população santarena que outrora utilizava-se da praia como principal local de encontros e de recreação, sem ônus algum.

Com isso, as relações afetivas e a memória das famílias ribeirinhas que residiam à beira da praia apresentam-se como sintomia de processos culturais, históricos e sociais cujas vivências coletivas, e até mesmo as práticas vividas, são postas à luz do presente. Isso tudo com a finalidade de se fomentar o debate, a construção de políticas públicas, com participação do Estado e da sociedade local, regional e nacional, tendo em vista a não repetição de desastres sobre patrimônios materiais e imateriais, principalmente no tocante às praias sobreviventes da região, a citar: Lago do Maicá, Ponta de Pedras e Alter-do-Chão.

Como observado no decorrer do estudo, o patrimônio cultural significa uma construção social que fomenta e reafirma a identidade, o sentimento de pertencimento ao lugar, bem como cria laços humanos e produções humanas que são perpetuadas de geração a geração. Daí a importância de se preservar o patrimônio cultural de uma comunidade, como a das famílias ribeirinhas que residiam à beira da soterrada praia da Vera Paz, justamente para permitir e resguardar o direito das futuras gerações em conhecer suas origens, por meio de histórias e memórias, instrumentos “sobreviventes” de um processo ilegal e imoral de destruição de um bem público (PENTEADO *et al*., 2013, p. 42).

Segundo Horta *et al*. (1999), o patrimônio cultural constitui numa fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo. Dessa maneira, pode-se perceber que resgatar a história oral e reunir as fotografias das famílias ribeirinhas que residiam à beira da praia, tornou-se um poderoso instrumento no processo de reencontro do indivíduo consigo mesmo e com o grupo do qual fazia parte, resgatando e revalorizando sua própria cultura e identidade, transformando-se em principal agente de preservação.

A esse respeito, Horta *et al*. (1999, p. 6) observam que o "conhecimento crítico e a apropriação consciente pelas comunidades do seu patrimônio são fatores indispensáveis no processo de preservação sustentável desses bens, assim como no fortalecimento dos sentimentos de identidade e cidadania".

Nesta senda, o ato de coletar as narrativas orais das famílias ribeirinhas que residiam à beira da praia e de reunir os registros fotográficos feitos pelos próprios moradores da antiga praia da Vera Paz servirá para resguardar a memória da história local e incentivar mais estudos etnográficos, bem como incentivará futuras documentações sobre o direito à memória desses moradores, os hábitos e costumes da comunidade, antes do soterramento da praia.

Logo, este trabalho é fundamental para a discussão e construção de políticas públicas na cidade de Santarém e na região oeste do Pará, sobre a proteção dos povos do rio frente a um desenvolvimento desmedido e desumano que soterra praias, histórias e vidas. Portanto, quando os sujeitos e a comunidade tomam consciência da importância de sua participação ativa na mudança social, econômica e nas políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural, eles adquirem a capacidade de fortalecer os seus espaços e laços comunitários, no sentido individual e coletivo, contribuindo principalmente ao desenvolvimento sustentável do local, bem são incentivados à participação ativa em tomadas de decisão coletiva sobre o uso e destino de bens públicos, uma vez que a memória é o que impedirá a fragmentação total dos sujeitos (HALBACHS, 1990).

No mesmo sentido, concorda Penteado *et al*. (2013, p. 38), ao afirmar que:

> Assim, a cidadania deve ser considerada como um pressuposto indispensável ao patrimônio cultural. O cidadão é o verdadeiro guardião de seus valores culturais. Não se pode pensar em proteção senão no interesse dos próprios cidadãos, de legar às gerações presentes e futuras bens que lhes conferem identidade e orientação, pressupostos básicos para que se reconheçam como comunidade, através de um senso de pertencimento e continuidade histórica. É atribuição do Estado, enquanto representante do bem comum, reconhecer e assegurar ao cidadão, condições mínimas para que participe e preserve o seu legado.

Portanto, como os dados até aqui apresentados já revelaram, o patrimônio cultural constituído no conjunto de narrativas orais amazônidas em conjunto com o acervo de fotografias contribuem para que os sujeitos tenham acesso às suas origens, à sua história, possibilitando uma conexão entre identidade e pertencimento aos locais.

Por meio do estudo realizado, conclui-se que as histórias orais analisadas constituem um importante patrimônio cultural por meio das quais são reconstruídas a antiga relação das famílias entre si e as práticas vividas em prol do bairro, desde o lazer, a comunhão dos sujeitos

e até mesmo o vínculo de produção de subsistência das famílias ribeirinhas que moravam no local.

Dessa maneira, conclui-se que o acesso, a participação e a transmissão do acervo cultural, que constituem o conteúdo do direito fundamental à memória, é um dos pilares do fortalecimento do ideal de Estado Democrático de Direito, pois a participação dos cidadãos no processo político, para atingir o bem comum, depende de seu conhecimento sobre as desigualdades e necessidades sociais, bem como possibilita o conhecimento acerca dos objetivos sociais históricos a serem atingidos (PENTEADO *et al*., 2013).

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. T.; JAYME, J. G.; ALMEIDA, R. C. **Espaços públicos**: novas sociabilidades, novos controles. Cadernos Metrópole, São Paulo, n. 21, p. 131-151, 2009.

AQUINO, São Tomás de. **Suma de Teologia**. 4. ed. Madri: Biblioteca de Autores Cristianos, 2001.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2000.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ARISTÓTELES. Sobre memória e reminiscência. *In:* **Works of Aristotle**. Chicago: University of Chicago Press, 1989.

BARBOSA, Jonismar Alves; MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. Impactos Socioambientais da Expansão do Agronegócio da soja na região de Santarém-PA e a crise dos instrumentos de governança ambiental. **Revista Jurídica da FA7**, 14(1), p. 73-87, 2017. DOI: https://doi.org/10.24067/rjfa7;14.1:258.

BELLON, Gilson Luiz Camiletti. **Direito Fundamental à Memória**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdades Doctum Guarapari, Guarapari, 2019.

BEMERGUY, Lila Rosa de Sousa. A estética do cimento sobre a areia e o rio. **OESTADONET**, Santarém, 2021. Disponível em: https://www.oestadonet.com.br/noticia/20727/a-estetica-do-cimento-sobre-a-areia-e-o-rio/. Acesso em: 06 abr. 2022.

BEMERGUY, Lila Rosa de Sousa. Fantasmas e Memórias sobre Santarém: por uma filosofia do olhar. *In*: CARVALHO, Luciana Gonçalves de. APARICIO, Miguel. SILVA, Rubens Elias da (org.). **Sociedades locais: memórias e expressões, coletividades e políticas**. Belém: RFB, 2021. p. 19-38. Disponível em: https://sigaa.ufopa.edu.br/sigaa/verProducao?idProducao=367101&key=1db0a2e48a13e437afa95aafb9d57690. Acesso em: 16 jan. 2022.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da História**. Organização e tradução: João Barreto. 2ed. 4reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

BENJAMIN, Walter. **Passagens**. Willi Bolle e Olgária Matos (org.). Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

BORDENAVE, J. E. D. **O que é participação.** São Paulo: Brasiliense. 1994. (Coleção Primeiros Passos, 95).

BOWSER, B. J.; ZEDEÑO, M. N. **A Arqueologia dos Lugares Significativos**. Salt Lake City: University of Utah Press, 2009.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Memória sertão**: cenários, pessoas e gestos nos sertões de João Guimarães Rosa e de Manuelzão. São Paulo: Uberaba, Editorial Cone Sul. Universidade de Uberaba, 2000.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 março 2022.

BRASIL. **Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977**. Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultual e Natural, de 1972.

BRASIL. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 20 março 2022.

BRASIL. **Lei 7.661 de 16 de maio de 1988**. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7661.htm. Acesso em: 20 março 2022.

CALIL, Mário Lúcio Garcez. Memória e verdade na transição para o Estado Constitucional. *In:* PRADO, Alessandro Martins; BATISTA, Cláudia Karina Ladeia; SANTANA, Isael José. (Org.). **Direito à memória e à verdade e justiça de transição no Brasil**. Uma história inacabada! Uma República inacabada! Curitiba: Editora CRV, 2011, p. 181-188.

CAMPOS, Eduardo Lopes de Almeida; GONTIJO, Lucas de Alvarenga. **A memória como direito**: o fenômeno jurídico como experiência de aprendizado e o papel do direito na construção da memória coletiva. *In:* XXI Encontro Nacional do CONPEDI/UFU, 2012, Uberlândia/MG. Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI/UFU, 2012.

CANOTILHO, J.J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANTO, Sidney. A saudosa praia da Vera Paz no ano de 1980. **Blog do Padre Sidney Castro**: História, Memória e Cultura da Região Oeste do Pará (Blog). Disponível em: http://sidcanto.blogspot.com/. Acesso em: 27 jan. 2022.

CARGILL AGRÍCOLA. **Terminal de Santarém**. 2016. Disponível em: https://www.cargill.com.br/pt_BR/santar%C3%A9m. Acesso em: 22 nov. 2021.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2001.

Conferência Geral da UNESCO – 25ª Reunião. **Recomendações sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular**. Paris, 15 de novembro de 1989. Disponível em: http://cvc.instituto-camoes.pt/cpc2007/patrimonio/bloco2/recomendacao_%20sobre_a_salvaguarda_da_cultura_tradicional.pdf. Acesso em: 12 jun. 2022.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva, elementos da filosofia constitucional contemporânea.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.

COBELLIS, Glaucia. **Direito à Memória no Brasil - Conceituais - Pós-ditadura**. *In:* XXI Congresso Nacional do CONPEDI. Rio de Janeiro: CONPEDI, 2012. cap. Justiça de Transição: Verdade, Memória e Justiça, p. 11-25.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo:** para uma teoria da cidadania. Trad. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

CPEA – Consultoria Paulista de Estudos Ambientais. **Estudo de Impacto Ambiental**: Terminal Fluvial de Granéis Sólidos da Cargill Agrícola S.A. 2008.

CPEA – Consultoria Paulista de Estudos Ambientais. **Relatório de Impacto Ambiental**: Terminal Fluvial de Granéis Sólidos da Cargill Agrícola S.A. Fevereiro de 2010. Disponível em:http://www.cargill.com.br/wcm/groups/public/@csf/@brazil/documents/document/cargill_brasil_rima.pdf. Acesso em: 18 abril 2022.

DANTAS, Fabiana Santos. **O Direito Fundamental à Memória**. 2008, 285 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

DIAS, Nathália Caroline. **Entre a Memória Coletiva E a História Da Nação**: A construção Social Da Imagem Do Cachaceiro. FDC 2019, 1, 123-149.

FABRIANI, Carmen Beatriz. FRANCO, Laura Ferreira de Rezende. PENTEADO, Fernanda Camargo. **Patrimônio Cultural, Desenvolvimento Sustentável e Cidadania**: O desafio das práticas preservacionistas. Disponível em: https://livros-e-revistas.vlex.com.br/vid/nio-vel-praticas-preservacionistas-439498386. Acesso em: 25 jan. 2022.

FERREIRA, José Carlos Matos. **Urbanização na Amazônia e o papel das cidades médias na rede urbana regional.** *In:* CARDOSO, A. C. D. (org.) O rural e o urbano na Amazônia: diferentes olhares em perspectivas. Belém: EDUFPA, 2006, p. 23-52.

FURLAN, A. C.; et. al. Unopar Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 8, p. 73-80, Mar. 2007.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e cidadania**. *In:* PAIVA, A. R. (org.) Direitos Humanos em seus desafios contemporâneos. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Pallas, 2012.

GOMES, C. L. Verbetes Lazer – concepções. *In:* GOMES, C. L. (Org). **Dicionário crítico do lazer.** Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

GOMES, E. *et al*. **Saudades da Veroca**: Memórias da Praia de Vera Paz antes do Porto da Cargill, Santarém/PA. *In:* 8º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária (CBEU), 2018, Natal. ANAIS | Vol. 2 - Área temática: Cultura. Natal: UFRN, 2018. v. 2. p. 465-485.

GOMES, C. *et al*. **Lazer, turismo e inclusão social**: intervenção com idosos. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

GOMES, Taynara do Vale; CARDOSO, Ana Cláudia Duarte. Santarém: o ponto de partida para o (ou de retorno) urbano utopia. urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 11, p. 1-17, 2019. ISSN 2175-3369.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

HERCULANO-HOUZEL, Suzana. **Saudade, memória do futuro**. Folha de São Paulo, 1 fev., Caderno Equilíbrio, p. 5, 2007.

HORTA, Maria de Lourdes P., GRUNBERG, Evelina, MONTEIRO, Adriane Queiroz. **Guia Básico de Educação Patrimonial**. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Museu Imperial. 1999, p. 6.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico**, 2021. Cidades e Estados. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

JORNAL TRIBUNA. **Um povo sem memória é um povo sem história**. 2020. Disponível: https://tribunaregionaldalapa.com.br/2020/02/03/um-povo-sem-memoria-e-um-povo-sem-historia/. Acesso em: 23 abr. 2022.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril, v. XXV, 1974 (Col. Os Pensadores).

LEAL, Rogério Gesta; RAMOS, Tais. **A memória como direito fundamental civil e político**: abordagem preliminar. Revista Brasileira de Direito, IMED, Vol. 8, nº 1, jan-jun 2012, ISSN 2238-0604.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin**: Aviso de incêndio: Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". Trad. de Wanda Nogueira Caldeira Brant. Trad. Das teses Jeanne Marie Gagnebin, Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.

LÖWY, Michael. A filosofia da história de Walter Benjamin. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 199-206, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/c7TdKSGxkSysjMds45cqs8v/?lang=pt. Acesso em: 20 abril 2022.

MARANHÃO, Bernardo Costa Couto; PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. Memória e Justiça nas transições políticas: contribuições de Paul Ricoeur. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica.** (In)justiça nas transições políticas. Belo Horizonte: I.H.J., v. 8. a. 8., 2010, p. 29-46.

MEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais** – Ensino Médio: ciências humanas e suas tecnologias. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Média e Tecnologia, 1999. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cienciah.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

MEDEIROS, Lívia Quirino Melo; SANTIAGO, Danilo Roberto Pereira. Segurança Pública: Opinião de Moradores sobre a Prática do Lazer Enquanto Mecanismo de Redução dos Indicadores de Violência. **LICERE-Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, v. 20, n. 2, p. 139-165, 2017.

MOREIRA, Michelle. Artefato em forma de sapo mostra cultura amazônica no período pré-colonial. **Brasil de Fato**, 2018. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2018/11/02/artefato-em-forma-de-sapo-mostra-cultura-amazonica-no-periodo-pre-colonial. Acesso em: 06 jun. 2022.

NASCIMENTO, Esaú Brilhante. Uma teoria da história de Walter Benjamin à luz da ideia de memória coletiva. **TEMPORALIDADES**, v. 13, p. 751-764, 2021.

NISTLER, Regiane. **Direito à memória como direito fundamental a partir da (in)constitucionalidade da lei da anistia**. Erechim - RS: Deviant, 2018. *E-book.*

NORA, Pierre. **Entre memória e história**: A problemática dos lugares/ Pierre Nora; tradução Yara Aun Khoury. São Paulo: Proj. História, 1993.

NOVAES, Tulio Chaves. **Memória estética da injustiça**: análise histórica e jurídica. São Paulo: Humanitas: FAPESP, 2017, p. 366.

OLIVEIRA, Helbert Michel Pampolha. **A Cidade de Santarém e os Grãos**: A Reestruturação Produtiva de Uma Cidade Média da Amazônia Oriental. Boletim Amazônico De Geografia, 1(2), p. 15-31, 2014. DOI: https://doi.org/10.17552/2358-7040/BAG.V1N2P15-31.

OLIVEIRA, Janete Marília Gentil Coimbra de. **Expansão urbana e periferização de Santarém-PA, brasil**: questões para o planejamento urbano. *In:* diez años de cambios en el mundo, en la geografía y en las ciencias sociales, 1999-2008. X Coloquio Internacional de Geocrítica. Barcelona, 2008, p. 1-10.

PLANO DIRETOR DE SANTARÉM. **Lei Nº 20.534, de 17 de dezembro de 2018**. Santarém, PA. Disponível em: https://sapl.santarem.pa.leg.br/norma/1610. Acesso em: 18 jul. 2022.

PENTEADO, Fernanda Camargo; FABRIANI, Carmen Beatriz; DE REZENDE FRANCO, Laura Ferreira. Patrimônio cultural, desenvolvimento sustentável e cidadania: o desafio das práticas preservacionistas. **Revista Direitos Culturais**, v. 8, n. 14, p. 37-49, 2013.

PEREIRA, José Carlos Matos. **Importância e Significado das Cidades Médias na Amazônia**: uma abordagem a partir de Santarém (PA), 2004. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2004.

PEREIRA, Pablo Vitor Viana; DA SILVA MATOS, Lucília. **Lazer como mecanismo de apropriação democrática dos espaços públicos**: um estudo sobre as práticas de lazer na Estação das Docas em Belém (Pará, Brasil). Turismo e Sociedade, v. 8, n. 3, 2016.

PERRONE, Cláudia. Políticas da memória e do esquecimento: as ruinas do sentido. PASSOS, E; RAUTER, C; BENEVIDES DE BARROS, R. (org.). **Clínica e Política**: subjetividade e violação dos direitos humanos. Rio de Janeiro: IFB/ITECORÁ, p. 101-110, 2002.

PIEVE, Marcelo da. **Dignidade da Pessoa Humana**: Constituição e Cidadania. São Paulo: Dialética, 2021. *E-book*.

PINTO, Celciane Malcher. **DANO MORAL AMBIENTAL COLETIVO NA SOCIEDADE DE RISCO**: Estudo sobre a instalação de uma empresa de agronegócio no município de Santarém- Pará, 2016. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIOVESAN, Flávia; BICUDO, Hélio. Direito à verdade e à justiça? **Folha de São Paulo**, Tendências/Debates, 2 dez. 2006.

POLLAK, Michael. **Memória e identidade social**. *In*: Estudos Históricos. Rio de Janeiro, 1992, p. 200-215.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. *In*: **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PREVE, Daniel Ribeiro; CAMPOS, Juliano Bitencourt. **O patrimônio cultural como instrumento de fortalecimento da cidadania**. Revista Tempos Acadêmicos, Dossiê Arqueologia Histórica, nº 10, 2012, Criciúma, Santa Catarina. ISSN 2178-0811.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RIBEIRO, A. *et al*. WALTER BENJAMIN E PAULO FREIRE: a história como rastro de uma pedagogia pós-abisssal. *In:* **Revista electrónica de los Hispanistas de Brasil**, vol. XIX, n 72, p.1-17, 2018. INSS 1676-904X.

RIBEIRO, T. F. **O planejamento urbano como instrumento garantidor do direito à cidade.** Revista de Direito da Cidade, v. 4, n. 1, p. 71-90, 2012.

RICOEUR, Paul. **A Memória, a História, o Esquecimento**. Tradução de Editora Unicamp: Campinas – SP, Tradução de Alan François. 2007.

RIOS, Fábio. Memória coletiva e lembranças individuais a partir das perspectivas de Maurice Halbwachs, Michael Pollak e Beatriz Sarlo. **Revista Intratextos**, 2013, vol 5, no1, p. 1-22. DOI: http://dx.doi.org/10.12957/intratextos.2013.7102.

ROCHA, Leonardo Cristian. **As Tragédias de Mariana e Brumadinho**: É Prejuízo? Para Quem? Caderno de Geografia, v. 31, n. 1, p. 184-195, 2021. ISSN 2318-2962.

SAMPAIO, Débora Adriano; DANTAS, Esdras Renan Farias. Memória e representações: entre lembrança e esquecimento. **Revista Fontes Documentais**, v. 3, n. 3, p. 62-75, 2020.

SANTANA, Joana Valente. **Pequenas Cidades na Amazônia: desigualdades e seletividade**. *In:* Joana Valente Santa, Anna Carolina Gomes Holanda e Aldebaran do Socorro Farias de Moura (org.). A questão da habitação em municípios periurbanos na Amazônia. Belém/PA: Ed. FPA. 2012, p. 77-96.

SANTANA, Raimundo Rodrigues. **Justiça ambiental na Amazônia**: análise de casos emblemáticos. Curitiba: Juruá, 2010.

SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça dos. **O Reconhecimento do Direito à Verdade e à Memória como um Direito Fundamental Implícito no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. *In:* XXI Congresso Nacional de CONPEDI. Rio de Janeiro: CONPEDI, 2012. Cap. Justiça de Transição: Verdade, Memória e Justiça, p. 68-93.

SANTOS, Deibson Joaquim dos. **A função da história ou a redenção dos oprimidos**: Inferências das "Teses Sobre O Conceito de História De W. Benjamin" à cultura historiográfica, 2019. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

SANTOS, F. F. dos. **Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: Uma análise do inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Celso Bastos, 1998.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SANTOS, Milton. **Espaço do Cidadão**. 7. ed. São Paulo: Edusp, 2007.

SANTOS, Paulo Rodrigues dos. **Tapaiulândia.** Belém: Imprensa Oficial do Estado do Pará, 1974.

SCHMIDT, Maria Luisa Sansoval, MAHFOUD, Miguel. **HALBWACHES**: Memória Coletiva e Experiência. São Paulo: Psicologia USP, 285-298, 1993.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de Memória e a construção da História Viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do Direito à Memória e à Verdade. *In:* Boaventura de Sousa Santos; Paulo Abrão Pires Junior; Cecília MacDowell; Marcelo D. Torelly. (Org.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro - Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. 1ed. Coimbra; Brasília: Universidade de Coimbra-Centro de Estudos Sociais; Ministério da Justiça-Comissão de Anistia, 2010, v., p. 185-227.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. *In:* RUIZ, Carlos Bartolomé (org.). **Justiça e Memória.** Para uma crítica ética da violência. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, J. P. **Cidadania e reconhecimento**. *In*: AVRITZER, L.; DOMINGUES, J. (Org.). Teoria social e modernidade no Brasil. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

SILVA, Paulo Renato da. Memória, história e cidadania. **Revista Cadernos do Ceom**, v. 23, n. 32, p. 327-346, 2010.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente**. São Paulo: Atlas, 2001.

SOUSA NETO, Ignácio Ubirajara Bentes de. Santarém, vista aérea do Laguinho 1953. **Você se lembra?** (Blog). Disponível em: http://ignacioneto.blogspot.com.br/2012/11/santarem-vista-aerea-do-laguinho-decada.html. Acesso em: 20 jan. 2022.

SPIGA, Deborah. **O futuro entre catástrofe e progresso em Walter Benjamin.** Problemata: R. Intern. Fil, v. 12, n. 1, p. 183-203, 2021. ISSN 2236-8612.

STEWART, P. J.; STRATHERN, A. **Landscape, Memory and History**: Anthropo-logical Perspectives. London: Pluto Press, 2003.

TAVARES, André; AGRA, Walber. **Memória e verdade:** a Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p.71.

TERRA DE DIREITOS. **Sem licença para a destruição – Cargill e violação de direitos no Tapajós (Santarém)**. 2021. Disponível em: https://semlicencaparacargill.org.br/santarem.html. Acesso em: 10 nov. 2021.

TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Manual de direito ambiental**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 456 p.

VAZ FILHO, Florência Almeida. **A emergência étnica dos povos indígenas do baixo Rio Tapajós, Amazônia.** 2010, 478 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

VAZ FILHO, Florência Almeida. **Dicionário** Papá-xibé do Baixo-Amazonas, 2010.

VIEIRA, Itala Maduell. **A memória em Maurice Halbwachs, Pierre Nora e Michael Pollak**. Artigo submetido ao Simpósio Temático "História, memória e ética: perspectivas transdiciplinares" do XI Encontro Regional Sudeste de História Oral, 2015, Niterói. Disponível em: https://www.sudeste2015.historiaoral.org.br/resources/anais/9/1429129701_ARQUIVO_Memoria_Itala_Maduell.pdf. Acesso em: 22 jan. 2022.

WHITE, Hayden. **Meta-história**: A Imaginação Histórica do Século XIX. Tradução de José Laurênio de Melo. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1992.